

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Luíza Reis Pedra

**O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES SUSTENTÁVEIS: AS SOLUÇÕES DO
PACTO ECOLÓGICO EUROPEU NO NOVO BAUHAUS**

Belo Horizonte

2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Luíza Reis Pedra

**O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES SUSTENTÁVEIS: AS SOLUÇÕES DO
PACTO ECOLÓGICO EUROPEU NO NOVO BAUHAUS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito

Orientadora: Prof. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz

Belo Horizonte

2026

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

P371d Pedra, Luíza Reis
O desenvolvimento das cidades sustentáveis [manuscrito]: as soluções do pacto ecológico europeu no Novo Bauhaus / Luíza Reis Pedra. - 2026.
105 f.

Orientadora: Jamile Bergamaschine Mata Diz.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.
Bibliografia: f. 95-105.

1. Direito ambiental - Teses. 2. Desenvolvimento sustentável - Teses.
3. Pacto Ecológico Europeu. 4. Novo Bauhaus Europeu - Teses. I. Diz, Jamile Bergamaschine Mata. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 34:577.4



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA LUÍZA REIS PEDRA

Realizou-se, no dia 11 de março de 2026, às 17:00 horas, em Plataforma Virtual, pela Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES SUSTENTÁVEIS: AS SOLUÇÕES DO PACTO ECOLÓGICO EUROPEU NO NOVO BAUHAUS*, apresentada por LUÍZA REIS PEDRA, número de registro 2024653108, graduada no curso de DIREITO/DIURNO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Jamile Bergamaschine Mata Diz - Orientador (UFMG), Prof(a). Tarin Frota MontAlverne (Universidade Federal do Ceará), Prof(a). Carla Ribeiro Volpini Silva (UFMG).

A Comissão considerou a dissertação:

() Aprovada, tendo obtido a nota 100.

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente



JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ
Data: 24/03/2026 14:28:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof(a). Jamile Bergamaschine Mata Diz (Doutora) Nota:

Prof(a). Tarin Frota MontAlverne (Doutora) Nota:

Documento assinado digitalmente



TARIN CRISTINO FROTA MONT ALVERNE
Data: 24/03/2026 15:40:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof(a). Carla Ribeiro Volpini Silva (Doutor) Nota:

Documento assinado digitalmente



CARLA RIBEIRO VOLPINI SILVA
Data: 24/03/2026 14:11:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGRADECIMENTOS

A escrita deste trabalho só foi possível graças àqueles que me inspiraram, me incentivaram e me ensinaram. A todas essas pessoas é dedicada esta dissertação.

À minha mãe Jane e ao meu pai Miguel, que me ensinam a vida e me incentivam a buscar minhas conquistas.

Ao meu marido André, que apoia carinhosamente meus sonhos.

Ao meu irmão Filipe, que me ensina que sou capaz.

Às minhas avós Ternísia, Marlene e Marieta; e à minha madrinha Girlene, que me inspiraram a seguir esta trajetória.

À Universidade Federal de Minas Gerais e ao Centro de Excelência Jean Monet, que me deram a oportunidade de voltar a ser aluna e aprender.

Agradeço, especialmente, à minha orientadora Jamile Bergamaschine Mata Diz, pela generosidade e gentileza nos conselhos e ensinamentos, essenciais para a minha formação como pesquisadora.

Reze e trabalhe, fazendo de conta que esta vida é um dia de capina com sol quente, que às vezes custa muito a passar, mas que sempre passa. E você ainda pode ter um muito pedaço bom de alegria... Cada um tem a sua hora e a sua vez: você há de ter a sua.

João Guimaraes Rosa

Sagarana, 1946

RESUMO

Esta dissertação se propõe a responder em que medida, e por quais mecanismos, o Novo Bauhaus Europeu, articulado ao Pacto Ecológico Europeu e à Lei Europeia do Clima, contribui para a operacionalização do ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis da ONU, na União Europeia, bem como quais são os limites jurídico-institucionais e socioespaciais que emergem dessa estratégia, especialmente em Portugal, considerando o engajamento deste país no NEB. Para tanto, é feita uma análise acerca da consolidação do desenvolvimento sustentável através de iniciativas locais, que, ao serem apoiadas por uma cooperação internacional e investimentos sustentáveis, criam a base sólida para o avanço global. Neste paradigma, a dissertação vai demonstrar que as cidades sustentáveis podem ser viabilizadas por iniciativas criativas, como as desenvolvidas no Novo Bauhaus, fomentado pela União Europeia, enquanto um método transversal capaz de implementar soluções para melhorar a vida das pessoas e alcançar a neutralidade climática. Deste modo, a hipótese que se levanta é que o NEB aumenta a capacidade de implementação local do ODS 11, ao funcionar como instrumento transversal, que contempla cultura, participação e inovação, mas sua efetividade depende de (i) coerência normativa com o ordenamento vinculante, tendo em vista a Lei Europeia do Clima e demais atos, (ii) desenho de financiamento, por meio do NEB Facility e (iii) salvaguardas contra efeitos regressivos, como por exemplo a gentrificação verde e a exclusão, haja vista que melhorias ambientais significativas, desacompanhadas de políticas sociais, levam ao aumento do valor do solo, podendo expulsar os residentes originais, com rendimentos mais baixos. Neste contexto, através de uma análise focada em Portugal, o estudo examina as tensões entre o progresso ecológico e os riscos de exclusão social ou gentrificação verde. Assim, busca-se entender se a iniciativa do NEB consegue equilibrar a transição ecológica com a necessária justiça socioespacial no contexto europeu. A estratégia metodológica adotada nesta investigação é de natureza mista e transdisciplinar, estruturando-se fundamentalmente no tripé da análise jurídico-dogmática, da pesquisa documental e do estudo de caso. A investigação se debruça sobre os atos e competências da União Europeia, examinando comunicações, regulamentos, propostas e relatórios oficiais. Esta etapa é fundamental, uma vez que a escolha pelo recorte na União Europeia justifica-se pela sua estrutura supranacional robusta, bem como pela capacidade de converter retóricas em obrigações jurídicas vinculantes. Para o levantamento de dados relativos à implementação do Novo Bauhaus, são consultadas fontes primárias, como o Portal Oficial do programa no site da Comissão Europeia e plataformas de financiamento como o *NEB Facility*. Foi desenvolvida uma matriz analítica específica para conectar os diferentes níveis da pesquisa, estabelecendo ligações diretas entre os valores do NEB, as metas do ODS 11, os instrumentos da UE, bem como os resultados ou riscos sociais decorrentes. Por fim, a metodologia inclui um aprofundamento prático focado em Portugal, considerando que a seleção deste Estado-membro não se baseia no seu peso económico ou populacional, mas sim pelo dinamismo surpreendente na efetivação do NEB. Desta forma, a metodologia aplicada busca ultrapassar a mera descrição teórica, visando demonstrar como iniciativas locais, apoiadas pela cooperação internacional, podem gerar um efeito cascata de transformação concreta.

Palavras-chave: cidades sustentáveis; pacto ecológico europeu; lei europeia do clima; novo bauhaus europeu; gentrificação verde.

ABSTRACT

This dissertation aims to answer to what extent, and through what mechanisms, the New European Bauhaus (NEB), articulated with the European Green Deal and the European Climate Law, contributes to the operationalization of UN SDG 11 – Sustainable Cities and Communities, in the European Union, as well as what are the legal-institutional and socio-spatial limits that emerge from this strategy, especially in Portugal, considering this country's engagement in the NEB. To this end, an analysis is made of the consolidation of sustainable development through local initiatives, which, when supported by international cooperation and sustainable investments, create a solid foundation for global progress. Within this paradigm, the dissertation will demonstrate that sustainable cities can be made viable by creative initiatives, such as those developed in the "New Bauhaus," fostered by the European Union, as a cross-cutting method capable of implementing solutions to improve people's lives and achieve climate neutrality. Thus, the hypothesis is that the NEB increases the local implementation capacity of SDG 11 by functioning as a cross-cutting instrument that encompasses culture, participation, and innovation, but its effectiveness depends on (i) normative coherence with the binding legal framework, considering the European Climate Law and other acts, (ii) financing design through the NEB Facility, and (iii) safeguards against regressive effects, such as green gentrification and exclusion, given that significant environmental improvements, unaccompanied by social policies, lead to an increase in land value, potentially displacing original residents with lower incomes. In this context, through an analysis focused on Portugal, the study examines the tensions between ecological progress and the risks of social exclusion or green gentrification. Therefore, it seeks to understand whether the NEB initiative manages to balance the ecological transition with the necessary socio-spatial justice in the European context. The methodological strategy adopted in this research is of a mixed and transdisciplinary nature, fundamentally structured on the tripod of legal-dogmatic analysis, documentary research, and case study. The research focuses on the acts and competences of the European Union, examining official communications, regulations, proposals, and reports. This step is fundamental, since the choice to focus on the European Union is justified by its robust supranational structure, as well as its capacity to convert rhetoric into binding legal obligations. For the collection of data relating to the implementation of the New Bauhaus, primary sources are consulted, such as the program's Official Portal on the European Commission website and funding platforms such as the NEB Facility. A specific analytical matrix was developed to connect the different levels of the research, establishing direct links between the values of the NEB, the goals of SDG 11, EU instruments, as well as the resulting social outcomes or risks. Finally, the methodology includes a practical in-depth study focused on Portugal, considering that the selection of this Member State is not based on its economic or population weight, but rather on its surprising dynamism in implementing the NEB (National Employment Strategy). In this way, the applied methodology seeks to go beyond mere theoretical description, aiming to demonstrate how local initiatives, supported by international cooperation, can generate a cascading effect of concrete transformation.

Keywords: sustainable cities; european green deal; european climate law; new european bauhaus, green gentrification.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CIJ – Corte Internacional de Justiça

DS - Desenvolvimento Sustentável

NAU – Nova Agenda Urbana

NEB - New European Bauhaus

ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

PEE – Pacto Ecológico Europeu

PIB – Produto Interno Bruto

REA – Relatório do Estado do Ambiente

TFUE - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

UE - União Europeia

SUMÁRIO

Introdução	12
I – Um panorama do desenvolvimento sustentável: Da conferência de Estocolmo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS	24
II - Cidades e comunidades sustentáveis e o ODS 11.....	35
III - O Pacto Ecológico Europeu e a Lei Europeia do Clima	53
IV- O Novo Bauhaus Europeu: Origem, fundamentos e a relação com os ODS.....	63
V – O “ <i>NEB Facility</i> ”: Da Vontade Política à Instrumentalização Financeira e Normativa.....	75
VI - Os projetos do Novo Bauhaus: Ações locais para problemas globais.....	80
VII - A experiência do Novo Bauhaus Europeu em Portugal.....	88
Considerações finais.....	95
Referências	97

Introdução

O desenvolvimento sustentável é um dos maiores desafios a serem solucionados no século XXI, haja vista que, embora seja tema central na agenda internacional, com frequência ele padece de um esvaziamento pragmático, no qual compromissos globais permanecem no plano político e de discursos morais, sem serem convertidos em obrigações efetivamente exigíveis.

A relevância do desenvolvimento sustentável se fundamenta no princípio da solidariedade intergeracional, que reconhece que todas as gerações dependem uma das outras para o bem estar da sociedade, e se impõe pela própria necessidade de sobrevivência da humanidade.

É possível afirmar que o desafio do desenvolvimento sustentável é transformar a sustentabilidade de uma retórica política em um fundamento inegociável, buscando implementar concretamente soluções sustentáveis, por meio de um processo internacional coletivo.

Neste paradigma, no ano de 2015 foram oficialmente adotados os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹, pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Agenda 2030, sendo que os ODS foram criados a partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000–2015), ampliando e melhorando o que já existia, considerando a importância da sustentabilidade na prosperidade a longo prazo.

Deste modo, os ODS constituem um marco normativo global ao propor um conjunto integrado de 17 objetivos e 169 metas voltadas à erradicação da pobreza, à redução das desigualdades e à promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental.

Contudo, apesar de sua ampla adesão formal pelos Estados-membros, o compromisso de realizar o efetivo cumprimento desses objetivos tem sido alvo de críticas recorrentes, sobretudo no que diz respeito à sua capacidade de produzir transformações estruturais profundas.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 22/12/2025.

Ocorre que os ODS são considerados “*soft law*”, o que significa que são normas e compromissos muito relevantes, mas não juridicamente vinculantes, ou seja, os países não são legalmente obrigados a cumprir os ODS, nem sofrem sanções jurídicas diretas se não o fizerem, pois funcionam como orientações e compromissos políticos e morais, não como leis obrigatórias, de forma que cada país tem o arbítrio de decidir como vai implementar os ODS, conforme sua realidade nacional.

Compreender a definição clássica de “*soft law*”, bem como as suas funções jurídicas indiretas é fundamental para aprofundar nos mecanismos que o desenvolvimento sustentável utiliza para ser implementado no âmbito do direito internacional.

Segundo o doutrinador Salem Hikmat Nasser², a “*soft law*” surge das necessidades de adequação do direito internacional, que demanda uma flexibilização para ser aplicado em uma sociedade horizontal, descentralizada, e, enquanto normas flexíveis, possuem uma função jurídica indireta, à medida que participam do processo de produção normativa, sobretudo, através da influência que exercem sobre a fonte costumeira.

Nesta perspectiva, Salem Hikmat Nasser leciona que:

*O direito pertence ao mundo da regulação normativa e se destina a participar da ordenação da vida em sociedade. Caracteriza-se e diferencia-se por ser um conjunto de normas válidas, obrigatórias. O direito internacional é igualmente um ordenamento constituído de normas válidas. Suas especificidades são dadas pela circunstância de aplicar-se a uma sociedade horizontal, descentralizada, formada por Estados. Na medida em que a sociedade internacional se transforma, influenciada pelas novas problemáticas com que tem que lidar e pela emergência de novos atores relevantes ao lado dos Estados, o direito internacional é visto como acometido de insuficiências de adequação e forçado a modificar-se. Dentre as transformações que sofre, estão aquelas que respondem a uma necessidade de flexibilização. Esta, sob o nome genérico de *soft law*, se apresenta sob a forma de normas maleáveis ou sob a forma de instrumentos com vocação normativa pré-jurídica. Enquanto as normas flexíveis, genéricas, ambíguas, não representam, em princípio, maior risco para a estrutura do direito internacional, prejudicando apenas a certeza jurídica, os instrumentos de quase-direito desafiam a conceituação e a identificação do direito. Frente a esse desafio, é importante a determinação do verdadeiro papel desempenhado por esses instrumentos na formação do direito internacional. Não sendo fontes autônomas das normas dessa ordem jurídica,*

² NASSER, Salem Hikmat. **Soft law**: um estudo sobre as normas e as fontes do Direito Internacional. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Acesso em: 14 fev. 2026.

*participam do processo de produção normativa, sobretudo, através da influência que exercem sobre a fonte costumeira.*³

Desta forma, antes de apontar os desafios na implementação dos ODS, é importante considerar o motivo pelo qual os Estados, em alguns casos, optam por modelos jurídicos diversos flexíveis “*soft law*”, em detrimento de uma legalização rígida “*hard law*”, caracterizada por normas estritas e punitivas.

Abbott e Snidam (2000), na obra “*Hard and Soft Law in International Governance*”⁴, identificam três dimensões que caracterizam o grau de rigidez dos instrumentos normativos: (i) obrigação (normas que impõem deveres legais); (ii) precisão (regras detalhadas e específicas); e (iii) delegação (autoridade conferida a terceiros para interpretar e aplicar as normas), sendo que a maior ou menor intensidade dessas três dimensões é que vai definir a o a distinção entre “*hard law*” e “*soft law*”.

Ocorre que a legalização flexível, ou “*soft law*”, permite maior adesão, uma margem de manobra na sua aplicação mais pragmática e, por conseguinte, como define os doutrinadores Kenneth W. Abbott e Duncan Snidal, um maior preservação da soberania, gerando soluções institucionais superiores em diferentes circunstâncias, o que traduz uma grande adesão dos Estados.

Neste sentido, a respeito da distinções entre das distinções entre “*hard*” e “*soft law*”, e das dimensões que caracterizam a rigidez dos instrumentos normativos, Abbott e Snidal (2000, p. 422) asseveram que:

(...) o soft law começa quando processos legais se enfraquecem em pelo menos uma de suas dimensões de obrigação, precisão e delegação. Esse “abrandamento” pode ocorrer em graus variáveis em cada dimensão e em diferentes combinações de dimensões. Usamos, sintaticamente, o termo soft law para distinguir essa ampla classe de desvios do hard law e, em outro extremo, do processo puramente político em que o vínculo legal está ausente. Contudo, há que se ter em mente que soft law ocorre de diferentes maneiras: a escolha entre hard law e soft law não é binária.

³ NASSER, Salem Hikmat. **Soft law**: um estudo sobre as normas e as fontes do Direito Internacional. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. . Acesso em: 14 fev. 2026. Resumo.

⁴ Abbott KW, Snidal D. Hard and Soft Law in International Governance. International Organization. 2000;54(3):421-456. doi:10.1162/002081800551280

A partir da ideia de que a escolha entre “*hard*” e “*soft law*” não é um erro ou uma falha, mas uma escolha estratégica racional dos Estados, não sendo uma escolha binária, Abbott e Snidal (2000) demonstram que instrumentos de *hard law* oferecem maior previsibilidade e “*enforcement*”, mas podem limitar adaptação tecnológica, enquanto mecanismos de “*soft law*” facilitam inovação, contudo, podem encontrar desafios na efetivação.

A facilidade de adesão e consenso é uma função jurídica indireta do “*soft law*”, assim como o fato de ser um guia para juízes e administradores públicos na interpretação de leis, e também tendo em vista que seu descumprimento pode não ensejar um multa judicial, mas represálias de mercado ou políticas.

Desta forma, a Agenda 2030 e os ODS existem propositalmente na modalidade de “*soft law*” para permitir a facilitação de alcançar compromissos relevantes, respeitando a soberania de diferentes Estados, exercer uma função hermenêutica, possibilitar sanções de mercado ou políticas, e cristalizar costumes internacionais, sempre com uma coerção indireta que a “*hard law*” não permitiria.

A respeito das vantagens da utilização de “*soft law*” na cooperação internacional, Guilherme Lopes da Cunha, Liziane Paixão Silva Oliveira, Luis Alexander Montero Moncada e Fábio Albergaria de Queiroz, asseveram que:

Uma das vantagens de se realizar cooperação internacional, valendo-se do instituto do soft law, é a utilização de mecanismos hábeis e de estrutura flexível no relacionamento entre Estados. A adoção do soft law serve para facilitar uma primeira abordagem e evitar que a negociação seja abandonada pelas obrigações decorrentes de um texto de hard law. As complexidades que envolvem o processo de negociação, redação, aprovação e entrada em vigor de um tratado, que requer geralmente anos de trabalho dos sujeitos do direito internacional público, é reduzida na elaboração e aprovação de um instrumento de soft law⁵

⁵ CUNHA, Guilherme Lopes da; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; MONCADA, Luis Alexander Montero; QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Soft law nas coalizões internacionais: implicações para a política externa e para a participação parlamentar. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 25-54, jan./jun. 2021. Pag. 30. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/13057>. Acesso em: 14 fev. 2026

Neste paradigma, é possível perceber um papel crescente dos instrumentos de “*soft law*” no direito internacional, e perceber que resoluções, planos de ação e recomendações influenciam a criação de normas de “*hard law*” e a cristalização de costumes internacionais.

A respeito da formação do Direito Internacional, por via de “*soft law*”, Amina Welten Guerra, sintetiza a conexão da “*soft law*” com os instrumentos convencionais, destacando:

“Soft law como apoio interpretativo”; “Soft law que reforça o papel colaborativo em cumprimento à Carta da ONU”; “Soft law que fornece parâmetros técnicos e detalhamento de normas convencionais”; “Soft law que reafirma, revitalizando, normas convencionais ou mesmo costumes internacionais e princípios gerais de direito”; “Soft law que se comunica com a legislação doméstica dos Estados”; “Soft law como pré-direito em estímulo à criação de normas não vinculantes”; “Soft law que favorece a criação de clima político”; “Soft law como elemento que posiciona Estados com relação a determinados temas possibilitando a estes o protagonismo geopolítico”; “Soft law como elemento de democratização na produção normativa internacional” “Soft law como elemento programático e educativo”⁶

É justamente nesta função de “*soft law*”, capaz de produzir efeitos jurídicos indiretos, consistentes em orientar e integrar políticas públicas, legitimar ações e estabelecer condicionalidades de financiamentos, bem como funcionar como apoio de interpretação, é que se insere a Agenda 2030 da ONU.

A Agenda 2030 da ONU estabelece os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e foi construída de forma genuinamente diversa e participativa, possuindo uma adesão universal teórica dos 193 Estado-membros que integram a ONU⁷.

Contudo, embora o instrumento de “*soft law*” tenha uma coercitividade indireta, funcionando como uma estrutura que confere flexibilidade e dinamismo ao ordenamento jurídico internacional, é possível observar que um dos principais limites da Agenda 2030 reside em seu caráter voluntário, o que compromete a efetividade

⁶ Guerra, Amina Welten G934f A formação do Direito Internacional por via de soft law: uma visão sistêmica sobre os seus meios de produção / Amina Welten Guerra. Belo Horizonte, 2023. Pag. 231

⁷ Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>.

dos ODS, transformando-os, muitas vezes, em compromissos de natureza predominantemente política e simbólica.

Esta flexibilidade institucional permite que os Estados selecionem prioridades conforme conveniências internas, relativizando metas que exigiriam reformas estruturais mais profundas. Portanto, os relatórios de acompanhamento da ONU do cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável reforçam esta crítica ao evidenciarem avanços desiguais e insuficientes, sendo que apontam que o progresso em diversas metas ainda se mostra lento ou estagnado.

Neste contexto, o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2025⁸ oferece um balanço crítico sobre os dez anos da Agenda 2030, destacando que o ritmo atual é insuficiente para cumprir todas as metas globais. Embora existam vitórias significativas no acesso à educação, à saúde e na expansão de energias renováveis, observa-se que o documento enfatiza que as crises climáticas geram avanços lentos e desiguais, bem como intensificam as vulnerabilidades urbanas.

Através da análise do relatório, constata-se que com a rápida urbanização, e tendo em vista que mais da metade da população mundial está vivendo em cidades, a acessibilidade à moradia atingiu níveis críticos.

Para reverter este cenário, nos últimos cinco anos do prazo, a ONU reforça que o sucesso depende de uma cooperação internacional intensificada, bem como de ações locais, que inovam e fogem de soluções tradicionais, baseadas principalmente no crescimento econômico contínuo, para que seja possível acelerar a consolidação do desenvolvimento sustentável.

Considerando que o relatório serve como um guia baseado em dados para acelerar a construção de um mundo mais justo e sustentável, além da inovação, a partir do rompimento com métodos tradicionais, a consolidação do desenvolvimento sustentável deve ser feita através de iniciativas locais, que, ao serem apoiadas por uma cooperação internacional e investimentos compartilhados, criam a base sólida para o avanço global.

⁸ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. The Sustainable Development Goals Report 2025. New York: United Nations, 2025. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026

É nesta lógica do foco em ações em espaços locais, entendendo as metas globais como um grande mosaico que, dentre os OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS, se confere relevância ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS, que visa tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Ora, a ênfase na problemática da pauta ambiental urbana se destaca por ser umas das questões de maior importância na escala global, em virtude do crescimento demasiado das cidades, especialmente após a revolução industrial, alinhado a falta de medidas sustentáveis aptas a possibilitar o equilíbrio e a harmonia nos espaços urbanos.

A ONU destaca que, aproximadamente, as cidades consomem 70% da energia global e emitem 75% dos gases de efeito estufa⁹, assim, se não investirmos na sustentabilidade das cidades, não atingiremos nenhuma das metas climáticas de 2030.

Ademais, o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) é um dos mais desafiadores, pois as cidades são os centros onde a crise climática e as desigualdades sociais colidem.

Neste sentido, analisando detalhadamente o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2025¹⁰, quanto ao ODS 11, verifica-se que até 3 bilhões de pessoas em todo o mundo têm dificuldades para encontrar um lugar para morar, e 1,12 bilhão vivem em favelas ou assentamentos informais sem serviços básicos; apenas 19% das cidades em 50 países demonstram forte participação da sociedade civil no planejamento urbano, enquanto 18% apresentaram participação média, 35% baixa participação e 29% participação muito limitada ou nenhuma participação; até 2040, mais de 2 bilhões de moradores urbanos poderão enfrentar um aumento adicional de temperatura de pelo menos 0,5°C, e 36% da população urbana global poderá sofrer com temperaturas médias anuais de 29°C ou mais; os riscos de

⁹ <https://brasil.un.org/pt-br/150289-dia-do-habitat-promove-cidades-verdes-como-sa%C3%ADdas-para-crise-clim%C3%A1tica>. Acesso em 22/12/2025.

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. The Sustainable Development Goals Report 2025. New York: United Nations, 2025. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026

inundações também estão aumentando, sendo que desde 1975 a exposição a inundações em áreas urbanas aumentou 3,5 vezes em comparação com as áreas rurais, agravando as vulnerabilidades climáticas; e os espaços verdes em áreas urbanas, um fator chave na resiliência climática, diminuíram de 19,5% em 1990 para apenas 13,9% em 2020.

O relatório evidencia um abismo entre a retórica política e a situação real, haja vista que o progresso em tornar as cidades inclusivas, resilientes e sustentáveis está aquém do necessário. Os dados citados funcionam como um alerta para a necessidade de transformações sistêmicas, com um plano de ações políticas integradas, pois a urbanização acelerada tem superado a capacidade de planejamento, resultando no aumento de assentamentos informais e na vulnerabilidade a desastres climáticos.

No mesmo sentido, também a respeito da problemática envolvendo as cidades sustentáveis, as pesquisas da ONU-Habitat, que é o principal organismo das Nações Unidas voltado para o desenvolvimento urbano sustentável, destacam que:

As cidades enfrentam desafios demográficos, ambientais, econômicos, sociais e espaciais sem precedentes. Houve uma mudança fenomenal em direção à urbanização, com a expectativa de que 6 em cada 10 pessoas no mundo residam em áreas urbanas até 2030. Mais de 90% desse crescimento ocorrerá na África, Ásia, América Latina e Caribe. Na ausência de um planejamento urbano eficaz, as consequências dessa rápida urbanização serão drásticas.

Em muitos lugares do mundo, os efeitos já podem ser sentidos: falta de moradias adequadas e crescimento de favelas, infraestrutura inadequada e obsoleta – seja em estradas, transporte público, água, saneamento ou eletricidade –, aumento da pobreza e do desemprego, problemas de segurança e criminalidade, poluição e problemas de saúde, além de desastres naturais ou provocados pelo homem mal administrados e outras catástrofes devido aos efeitos das mudanças climáticas. Mentalidades, políticas e abordagens em relação à urbanização precisam mudar para que o crescimento das cidades e áreas urbanas se transforme em oportunidades que não deixem ninguém para trás¹¹.

Em outras palavras, a ONU-Habitat aborda a complexidade do crescimento urbano acelerado e os desafios que este carrega, haja vista que a projeção de que 60% da população mundial residirá em áreas urbanas até 2030 sinaliza uma pressão

¹¹ <https://unhabitat.org/about-us/learn-more>. Acesso em 18/07/2025.

extrema para uma mudança urgente de mentalidade política para transformar a urbanização em uma ferramenta de progresso.

Nesta perspectiva, buscando entender como é possível efetivar o desenvolvimento de cidades sustentáveis com metas locais e inovadoras, a presente dissertação discorre sobre as soluções propostas União Europeia, através dos instrumentos do criado Pacto Ecológico Europeu, especialmente no que diz respeito à iniciativa do Novo Bauhaus, enquanto um projeto catalisador de capital criativo para obras públicas.

Não obstante a busca pela promoção de cidades sustentáveis seja um objetivo global, que como foi dito é representado no Sistema da Organização das Nações Unidas – ONU pelo ODS - 11, o recorte acerca da análise do desenvolvimento urbano dentro do espaço da União Europeia se justifica por diversas razões.

Primeiramente porque a União Europeia não é apenas um bloco econômico, mas se define como o exemplo mais avançado de integração regional no cenário contemporâneo, caracterizando-se por uma estrutura supranacional robusta e um ordenamento jurídico próprio, o que a torna um vasto campo de pesquisa na forma de um sistema institucional multifacetado, que serve de referência global por sua resiliência e capacidade de converter retóricas políticas em obrigações jurídicas vinculantes, por meio de sua arquitetura supranacional.

Ademais, será demonstrado que a União Europeia é um exemplo paradigmático de como instrumentos de “*soft law*”, como os ODS da Agenda 2030 da ONU, o Pacto Ecológico Europeu e a iniciativa do Novo Bauhaus Europeu podem interagir com o sistema jurídico para produzir efeitos de “*hard law*”.

Para além disso, o recorte do trabalho no espaço da União Europeia faz sentido para compreender o desenvolvimento das cidades sustentáveis, porque este bloco político e econômico se propõe a liderar uma ambiciosa agenda ambiental, através do exemplo de estratégias definidas pelo Pacto Ecológico Europeu, respaldadas juridicamente pela Lei Europeia do Clima, que fomentam práticas sustentáveis para propor soluções para reduzir os impactos negativos causados pela ação humana sobre o meio ambiente.

Neste sentido, Jamile Bergamaschine Mata Diz, Vinicius Cobucci e Carlos Francisco Molina del Pozo, asseveram que:

A União Europeia (UE) considera a sustentabilidade, a um só tempo, um valor fundante de sua ordem jurídica interna e um vetor de atuação em suas relações internacionais, considerado como um dos objetivos a se alcançar por esse processo de integração regional (...)

A partir da premissa do desenvolvimento sustentável como valor e objetivo, a UE tem adotado medidas para elevar o nível de proteção ambiental, ao tempo em que busca também impulsionar o crescimento econômico e tecnológico, bem como promover a chamada coesão regional mediante instrumentos de políticas públicas voltadas para o combate às assimetrias e à desigualdade¹².

Dentro da União Europeia, o recorte da pesquisa em Portugal se justifica porque, embora Portugal seja o décimo país mais populoso da UE, e seu PIB ocupe a posição de 16º no ranking econômico do bloco, dentre os 27 Estados-membros¹³, lá a efetivação do Novo Bauhaus Europeu tem sido marcada por um dinamismo surpreendente, demonstrando uma influência que transcende os indicadores puramente financeiros, e se tornando um dos protagonistas desta iniciativa da Comissão Europeia.

A hipótese que norteia este trabalho é a de que o Novo Bauhaus Europeu aumenta a capacidade de implementação local do ODS 11 ao funcionar como um instrumento transversal que integra cultura, participação social e inovação tecnológica. No entanto, argumenta-se que a sua efetividade real depende de três fatores condicionantes: (i) A coerência normativa com o ordenamento vinculante da União Europeia (Lei Europeia do Clima); (II) Um desenho de financiamento adequado, exemplificado pelo “*NEB Facility*”; e (III) A existência de salvaguardas robustas contra efeitos regressivos, especificamente a gentrificação verde e a exclusão social, uma

¹² MATA DIZ, Jamile Bergamaschine; COBUCCI, Vinicius; DEL POZO, Carlos Francisco Molina. A incidência de normas europeias no Brasil: a extraterritorialidade a partir do regulamento europeu contra o desmatamento e a repressão penal ao desmatamento de florestas em terras públicas. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, v. 22, n. 41, p. 238-271, set./dez. 2024, p. 241. Disponível em: <file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/5636-Texto%20do%20Artigo-23586-22395-10-20250114.pdf>. Acesso em: 16/02/2026.

¹³

https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00001_custom_18442717/bookmark/table?lang=en&bookmarkId=a810724b-b496-4cce-a995-0bcaaf22aacd&c=1760620084000. Acesso em 22/12/2025.

vez que melhorias ambientais, desacompanhadas de proteção social, tendem a valorizar o solo e expulsar residentes de menores rendimento.

O objetivo geral é Analisar como a iniciativa do Novo Bauhaus Europeu atua como mecanismo de concretização do ODS 11, demonstrando como cidades sustentáveis podem ser viabilizadas por métodos criativos e transdisciplinares que buscam equilibrar a neutralidade climática com a justiça socioespacial.

Já os objetivos específicos consistem em: (i) Examinar a transição da retórica política (“*soft law*”) para obrigações jurídicas vinculantes dentro da estrutura supranacional da União Europeia no contexto do desenvolvimento sustentável; (II) Investigar o Novo Bauhaus como método para implementar soluções de regeneração urbana e habitação sustentável, detalhando sua articulação com o Pacto Ecológico Europeu; (III) Identificar os riscos de exclusão social decorrentes da valorização imobiliária em áreas revitalizadas (gentrificação verde) e a necessidade de políticas de inclusão; bem como (IV) Avaliar a aplicação prática do NEB através de um estudo focado em Portugal, analisando como projetos locais têm contribuído para as metas do ODS 11.

Para fins de compreender a implementação do Novo Bauhaus, é realizado um levantamento dos projetos notáveis do NEB, com fundamento nas informações divulgadas no Portal Oficial do programa no site da Comissão Europeia e nas plataformas de financiamento da União Europeia.

A estratégia metodológica adotada é de natureza mista e transdisciplinar, estruturada no tripé da análise jurídico-dogmática, da pesquisa documental e do estudo de caso.

- Análise Jurídico-Dogmática: Debruçar-se-á sobre os atos e competências da União Europeia, examinando a Lei Europeia do Clima, regulamentos e a arquitetura institucional que permite converter retóricas em obrigações.

- Pesquisa Documental: Serão consultadas fontes primárias, como o Portal Oficial do programa no site da Comissão Europeia, relatórios de acompanhamento da ONU e plataformas de financiamento como o “*NEB Facility*”.

- Matriz Analítica: Será desenvolvida uma matriz para conectar os valores do NEB às metas do ODS 11 e aos instrumentos legais da UE.

Em suma, o Capítulo I desenvolve um panorama histórico e conceitual do desenvolvimento sustentável; o Capítulo II discorre sobre o conceito de Cidades e Comunidades Sustentáveis, as contribuições da Carta de Leipzig, bem como a respeito das metas do ODS 11, seus indicadores e diretrizes recomendadas; o Capítulo III analisa a origem e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, bem como a sua implementação jurídica através da Lei Europeia do Clima; o Capítulo IV discorre sobre a origem, os fundamentos e a relação do Novo Bauhaus Europeu com o Pacto Ecológico Europeu e o ODS 11; o Capítulo V trata de como o “*NEB Facility*” se estrutura como um instrumento financeiro e normativo; o Capítulo VI demonstra como os projetos do Novo Bauhaus contribuem localmente para problemas globais; e o Capítulo VII detalha a experiência do Novo Bauhaus Europeu em Portugal, considerando os avanços na sustentabilidade, mas ponderando os riscos do desenvolvimento sustentável resultar em gentrificação verde e exclusão social.

Diante do exposto, ao final, o objetivo de pesquisar vai buscar demonstrar que investir em cidades sustentáveis se apresenta como uma alternativa moderna, duradoura e possível para mitigar os danos ambientais e reduzir o impulso que a crise climática vem afetando a dignidade das pessoas, a partir da ideia da resiliência comunitária contra desastres globais, e considerando que no NEB a criatividade vem para mostrar que o que é belo e sustentável não é necessariamente o mais oneroso, o que contradiz a impressão de associar a sustentabilidade com algo inacessível.

Neste contexto, em capítulos adiante, será esclarecido que transformar uma escola num “*ecossistema comestível*”, como o projeto de Portugal vencedor do NEB em 2025, depende mais de uma mudança de mentalidade e de design pedagógico, do que de equipamentos complexos de alto custo.

Por fim, será demonstrado criticamente que, no aprofundamento prático focado em Portugal, as ações locais do Novo Bauhaus Europeu necessitam ser acompanhadas por salvaguardas contra efeitos regressivos relacionados à gentrificação verde, “*green washing urbano*” e à exclusão.

I – Um panorama do desenvolvimento sustentável: Da conferência de Estocolmo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

Antes de aprofundar ao tema e discutir o estágio atual de efetividade do desenvolvimento sustentável, bem como as soluções da União Europeia através do Pacto Ecológico Europeu, especialmente do Novo Bauhaus, é imprescindível compreender um panorama histórico e crítico do desenvolvimento sustentável, tendo em vista como suas bases conceituais são entendidas a partir de sua origem, bem como até a sua ampliação na Agenda da ONU, detalhando sua evolução de um conceito teórico para um pilar de governança global, que exige instituições capazes de impor sanções, monitorar metas e garantir a equidade entre gerações.

A respeito da concepção do desenvolvimento sustentável, Jamile Bergamaschine Mata Diz afirma que:

A concepção do desenvolvimento sustentável foi sendo, paulatinamente, construída pela sua inserção em instrumentos internacionais e nacionais que buscavam alinhar o crescimento econômico com desenvolvimento social, sem olvidar a proteção ambiental, pilares tradicionais deste princípio ao qual, posteriormente foram sendo incorporados novos elementos.¹⁴

Percebe-se que a trajetória da sustentabilidade no ordenamento jurídico internacional e regional reflete uma mudança paradigmática, que consiste na transição de uma retórica diplomática, caracterizada pela “*soft law*” e por compromissos programáticos, para uma estrutura de obrigações vinculantes dotada de densidade normativa.

Acerca desta transição da sustentabilidade, a autora Jamile Bergamaschine Mata Diz¹⁵, explica que a sustentabilidade mais retórica e programática, dita mais

¹⁴ DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável e sua incorporação pela União Europeia e pelo Brasil. In: DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; GAIO, Daniel. Desenvolvimento Sustentável na contemporaneidade. Belo Horizonte. Arraes editores, 2019. Pag. 84

¹⁵ DO CAOS À (DES)ORDEM: a integração regional sob a ótica da complexidade, entre tensões supranacionais e desafios sustentáveis. Jamile Bergamaschine Mata Diz. – Belo Horizonte. 2025

“fraca”, predominou nas décadas de 1970 a 1990 e ainda persiste em modelos de direito internacional clássicos baseados na vontade estrita dos Estados e na ausência de “*enforcement*” (cumprimento forçado). Por sua vez, a sustentabilidade vinculante “forte”, a partir dos anos 2000, refletiu em uma evolução para se tornar um fundamento jurídico que estrutura o sistema e condiciona a validade de outras normas.

Neste sentido, o desenvolvimento sustentável tem previsão normativa especial como objetivo da União Europeia, consoante o art. 2º do Tratado de Lisboa, numerais 3 e 5:

3. A União estabelece um mercado interno. Empenha-se no desenvolvimento sustentável da Europa, assente num crescimento económico equilibrado e na estabilidade dos preços, numa economia social de mercado altamente competitiva que tenha como meta o pleno emprego e o progresso social, e num elevado nível de proteção e de melhoramento da qualidade do ambiente. A União fomenta o progresso científico e tecnológico.

A União combate a exclusão social e as discriminações e promove a justiça e a protecção sociais, a igualdade entre homens e mulheres, a solidariedade entre as gerações e a protecção dos direitos da criança.

A União promove a coesão económica, social e territorial, e a solidariedade entre os Estados-Membros.

A União respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.

(...)

5. Nas suas relações com o resto do mundo, a União afirma e promove os seus valores e interesses e contribui para a proteção dos seus cidadãos. Contribui para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos do Homem, em especial os da criança, bem como para a rigorosa observância e o desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas¹⁶.

Historicamente, desde a Conferência de Estocolmo (1972), a sustentabilidade foi tratada predominantemente como uma aspiração ética, desprovida de mecanismos coercitivos robustos, no entanto, a complexidade dos desafios contemporâneos impôs uma reconfiguração dos instrumentos jurídicos. Neste sentido, no âmbito global, a

¹⁶ UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Lisboa**: que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa, 13 de dezembro de 2007. Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, n. C 306, 17 dez. 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) atuam como vetores de densificação normativa, transformando diretrizes abstratas em obrigações de resultado.

No âmbito da União Europeia, esse impacto nos instrumentos jurídicos é visível na transversalidade obrigatória, tendo em vista que o artigo 11 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)¹⁷ impõe a integração dos requisitos de proteção ambiental em todas as políticas da União, transformando a sustentabilidade de uma cláusula geral em uma obrigação jurídica vinculante. Do mesmo modo, na UE, o Fundo de Coesão e o programa “*NextGenerationEU*” condicionam o repasse de recursos ao cumprimento de metas climáticas, criando um vínculo indissociável entre orçamento e o cumprimento dos ODS.

Acerca da adesão aos ODS pela União Europeia, Jamile Bergamaschine Mata Diz leciona que:

Uma questão interessante é que ao aderir aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a União também se compromete a adotar medidas necessárias para o cumprimento efetivo dos mesmos. Recorde-se que os ODS são considerados como metas a serem alcançadas pelos Estados visando, justamente, equacionar os pilares tradicionais do desenvolvimento sustentável, com novos parâmetros como a paz, prosperidade e solidariedade. Neste sentido, a UE dentro das chamadas “Prioridades da Comissão para 2015-2019” estabeleceu 10 componentes que encontram em maior ou menor medida, consonância com os 17 objetivos globais elencados na Agenda 2030, a partir de graus de aproximação considerados como altos, médios e baixos¹⁸.

Portanto, a sustentabilidade deixou de ser um acessório das agendas comerciais para se tornar um elemento intrínseco à integração regional, operando como um critério de validade para atos normativos e políticas públicas, como será em relação ao Novo Bauhaus, que será detalhado em capítulos seguintes.

Para fins de compreender como este se tornou um valor e um objetivo que reconfigura os próprios instrumentos normativos, e impõe uma hierarquia de valores,

¹⁷ Tratado de Funcionamento da União Europeia. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12012E/TXT:pt:PDF>.

¹⁸ DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável e sua incorporação pela União Europeia e pelo Brasil. In: DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; GAIO, Daniel. Desenvolvimento Sustentável na contemporaneidade. Belo Horizonte. Arraes editores, 2019. Pag. 95-96

serão traçadas algumas considerações acerca do próprio conceito de desenvolvimento sustentável e seu percurso histórico, considerando marcos fundamentais como a Conferência de Estocolmo de 1972, o Relatório Brundtland, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), e a criação dos ODS.

Historicamente, a preocupação em torno do meio ambiente começou a ganhar força a partir da década de 1970, sendo que a Conferência de Estocolmo¹⁹ é considerada o ponto de partida da diplomacia ambiental internacional.

A conferência surgiu em um momento de crescente preocupação com os impactos negativos do desenvolvimento industrial sobre o meio ambiente, e buscou gerar um consenso na divergência entre a busca pelo crescimento econômico e a proteção ambiental.

O objetivo principal da firmada Declaração de Estocolmo²⁰ era sensibilizar os países acerca da necessidade de proteger o meio ambiente e promover maior equilíbrio entre progresso econômico com a preservação ambiental, sendo que esta declaração foi um documento que marcou o início de um diálogo sobre a necessidade dos países realizarem uma gestão ambiental sólida²¹. Neste documento, o Princípio 1 já estabelece o conceito de desenvolvimento sustentável: *“O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presente e futuras”*²².

Ademais, no plano da ação da conferência de Estocolmo, a ONU criou uma comissão especial para cuidar do meio ambiente, que se responsabilizou por realizar um estudo acerca dos riscos do crescimento econômico descontrolado em um planeta com recursos finitos.

¹⁹ ISCTE-IUL. 50 anos da Conferência de Estocolmo: compromissos ambientais e desafios atuais. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/25932/1/conferenceObject_hdl25932.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

²⁰ <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em 30/07/2025.

²¹ <https://www.un.org/en/conferences/environment/stockholm1972>. Acesso em 30/07/2025.

²² Princípio 1 da Declaração de Estocolmo.

No tocante ao surgimento dos debates a respeito da sustentabilidade, Marcio Valério Effgen e Augusto César Salomão Mazine explicam que:

Com as discussões produzidas em Estocolmo no ano de 1972 intensificou-se no plano institucional um caráter internacionalista para as políticas sobre meio ambiente e sustentabilidade, revelando que embora os países possuam fronteiras e soberania isso não ocorre em relação ao debate sustentável (...). O delineamento da pauta da sustentabilidade nos contornos contemporâneos começa nas décadas de 1960 e 1970, passando a ocupar crescente debate internacional e cuja ênfase ao se tornar tema de crescente atenção, guarda estreito relacionamento como o modelo de desenvolvimento econômico do pós-segunda guerra e das transformações políticas, econômicas e sócias geradas pelo dois grandes conflitos, seja no âmbito interno como no externo da política internacional (Effgen, Mazine, 2019, P. 136)

Como uma decorrência dos efeitos da Conferência de Estocolmo, foi em 1987 que o termo "*desenvolvimento sustentável*" ganhou notoriedade com o Relatório Brundtland²³, que foi intitulado com esse nome em razão da sua coordenadora Gro Harlem Brundtland, oficialmente intitulado "*Nosso Futuro Comum*", elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, que apresentou dados sobre o aquecimento global, as chuvas ácidas e a destruição da camada de ozônio, ou seja, temas inovadores na época e que relacionaram à preocupação com o desenvolvimento sustentável a um cuidado com o direito à vida.

A partir do Relatório Brundtland, o conceito de sustentabilidade evoluiu e passou a integrar políticas públicas, movimentos sociais e estratégias empresariais, com destaque para a Agenda 21, lançada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), enquanto um marco importante ocorrido no Brasil neste processo, assim como outros documentos como a Declaração para o meio ambiente, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e Convenção sobre Diversidade Biológica.

Estes instrumentos consolidaram o desenvolvimento sustentável como um compromisso global, bem como a ideia de solidariedade intergeracional, enquanto um princípio para nortear as políticas ambientais globais.

A respeito da ideia de solidariedade intergeracional, Edith Brown Weiss, uma das principais teóricas do tema, explica que a humanidade detém o planeta em um

²³ <https://digitallibrary.un.org/record/139811?v=pdf>. Acesso em 14.07.2025.

regime de custódia ou confiança para os descendentes futuros²⁴. A autora argumenta que o desenvolvimento sustentável exige uma mudança de perspectiva, superando o foco em lucros imediatos para garantir a preservação da diversidade e da qualidade dos recursos naturais. Para tanto, propõe três princípios normativos: a conservação de opções, a manutenção da qualidade ambiental e a garantia de acesso equitativo ao legado da Terra. Ou seja, em síntese, Weiss contribui para o amadurecimento da sustentabilidade enfatizando que proteger o meio ambiente é uma obrigação moral e jurídica, que une todas as épocas em uma parceria global contínua, estabelecendo que a justiça intertemporal é indissociável do desenvolvimento sustentável

Neste contexto, na década de 90, também se observa uma ampliação do escopo do desenvolvimento sustentável, que deixa de ser uma preocupação exclusiva dos Estados e organismos internacionais e passa a envolver de forma crescente o setor privado. Esse movimento ocorre em paralelo à intensificação da globalização econômica, à expansão das cadeias produtivas transnacionais e à pressão social por maior responsabilidade empresarial.

É neste cenário que emerge a contribuição do autor John Elkington, ao propor uma articulação tridimensional para o desenvolvimento sustentável, inovando ao defender que as empresas devem considerar os impactos econômicos, sociais e ambientais, para além dos lucros.

Ocorre que John Elkington apresenta um relevante contribuição teórica para a sustentabilidade, formulando o conceito de "*Triple Bottom Line*" (Tripé da Sustentabilidade)²⁵, defendendo que organizações e governos não devem focar apenas no lucro, o tradicional resultado financeiro, mas perseguir simultaneamente três dimensões fundamentais.

Este modelo é popularmente referido como os "*três Ps*": "*People*" (Pessoas), que centra na promoção da equidade e no respeito aos direitos fundamentais de todos

²⁴ Weiss, Edith Brown. "*In Fairness To Future Generations and Sustainable Development.*" *American University International Law Review* 8, no. 1 (1992): 19-26.

²⁵ <https://www.johnelkington.com/archive/TBL-elkington-chapter.pdf>. Acesso em 22 de dezembro de 2025.

os envolvidos nos processos produtivos e sociais, “*Planet*” (Planeta), que foca na qualidade ambiental e na manutenção da integridade ecológica e na proteção dos recursos naturais, e, por fim, nos “*Profits*” (Lucros), que representa a viabilidade financeira, mas sob uma ótica que não ignora as externalidades socioambientais.

Assim, o pensamento de John Elkington deslocou o debate da conveniência econômica imediata para a ética da responsabilidade coletiva e temporal, e, embora o tripé original de Elkington tenha sido um marco, a agenda internacional evoluiu para modelos mais complexos.

Ao longo do tempo, o “*Triple Bottom Line*” influenciou de forma significativa a disseminação de práticas de sustentabilidade corporativa, incluindo a criação de indicadores, padrões de relatórios e políticas de governança ambiental e social.

Neste diapasão, em 1997, pela primeira vez, o direito ao desenvolvimento sustentável foi objeto de judicialização na Corte Internacional de Justiça, sendo o Caso Gabčíkovo-Nagymaros (Hungria vs. Eslováquia, 1997)²⁶ muito relevante para o tema ao tratar da disputa que envolvia a construção de um sistema de barragens no Rio Danúbio. No julgamento, o juiz Christopher Weeramantry, em seu voto separado, defendeu que o desenvolvimento sustentável não é apenas um conceito jurídico, mas uma norma de direito internacional consuetudinário.

Não obstante os avanços para a manutenção da defesa do desenvolvimento sustentável, a ampla adoção do “*Triple Bottom Line*” também revelou seus limites, não conseguindo impedir que as dimensões social e ambiental da sustentabilidade fossem tratadas como complementares a dimensão econômica, e não estruturantes.

No século XXI, a Declaração do Milênio das Nações Unidas²⁷, ratificada em setembro de 2000, representou um marco sem precedentes na governança global. Ao estabelecer os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), a comunidade internacional convergiu para um esforço coletivo visando mitigar as vulnerabilidades socioeconômicas mais prementes do Sul Global. Diferente de acordos anteriores, os ODM introduziram uma métrica baseada em resultados quantificáveis e prazos

²⁶ CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia)**: Judgment of 25 September 1997. Haia: ICJ Reports, 1997. p. 7-84. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/case/92>. Acesso em: 16 fev. 2026.

²⁷ https://files.acquia.undp.org/public/migration/br/undp-br-declaracao_do_milenio.pdf. Acesso em 23/12/2025.

determinados (2000–2015), transformando a retórica do desenvolvimento em metas operacionais.²⁸

Os ODM foram estruturados para enfrentar a pobreza multidimensional através de oito eixos fundamentais: 1) Erradicação da fome e da miséria extrema; 2) Universalização do ensino básico; 3) Promoção da igualdade de gênero e empoderamento feminino; 4) Redução da mortalidade infantil; 5) Melhoria da saúde materna; 6) Combate ao HIV/AIDS, malária e outras doenças; 7) Garantia da sustentabilidade ambiental e 8) Estabelecimento de uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Sob a ótica das relações internacionais, os ODM funcionaram como um instrumento de "*soft law*", alinhando as políticas nacionais de países em desenvolvimento aos padrões normativos globais e foram uma etapa pedagógica da governança global, que provaram que o estabelecimento de metas claras pode mobilizar recursos e vontade política, mas também evidenciaram que o desenvolvimento humano exige uma abordagem mais complexa, inclusiva e ambientalmente integrada.

Assim, apesar dos avanços significativos, os ODM possuíam uma abordagem predominantemente voltada para os sintomas da pobreza, e não necessariamente para as suas causas sistêmicas no sistema-mundo, e neste paradigma que se mostrou necessária a transição para os ODS.

A experiência dos ODM foi o alicerce para a formulação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 2015, e esta transição marca uma mudança que passa a enfatizar questões estruturais, como por exemplo a organização das cidades, como será abordado no capítulo a seguir.

Assim, enquanto os ODM eram focados no desenvolvimento social básico, a Agenda 2030 expande o escopo para questões de governança, justiça, paz e consumo sustentável²⁹.

²⁸ <https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-mil%C3%AAnio>. Acesso em 23/12/2025.

²⁹ <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 23/12/2025.

A respeito da Agenda 2030, Antônio Lucas dos Santos da Mata e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne ensinam que:

A introdução da Agenda 2030 enquanto instrumento global norteador do desenvolvimento sustentável demonstra um avanço da definição dos valores e objetivos considerados essenciais para a redução das desigualdades e resolução de outros problemas sociais, ambientais e econômicos da contemporaneidade (...).

Assim, a necessidade de se alcançar novos patamares de desenvolvimento que sejam compatíveis com a proteção ambiental e social se torna uma prioridade para a comunidade internacional, tendo áreas como o combate às mudanças climáticas, transição energética, entre outras, como sua prioridade. Por essa razão, foram elencados ODS específicos que abordem essas matérias (...)³⁰.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por 193 Estados-membros das Nações Unidas em 2015, representa a evolução mais ambiciosa do multilateralismo contemporâneo, se tratando de um plano de ação global que estabelece um roteiro estratégico para o desenvolvimento mundial até o ano de 2030. Ela é o documento norteador que contém os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas.

Diferente de seus predecessores (os ODM), os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas buscam um compromisso universal e indivisível.

Neste sentido, Beatriz Souza Costa, Jamile Bergamaschine Mata Diz e Camilla de Freitas Pereira, esclarecem que:

A preservação do meio ambiente e o conseqüente desenvolvimento sustentável são medidas que interessam e importam para a sobrevivência de todos, criando uma verdadeira consciência global pela tomada de medidas concretas e efetivas (...) modernamente o cenário político internacional tem se firmado no sentido de alcançar uma cooperação em torno de questões de interesses globais comuns, que é a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações³¹.

³⁰ MATA, Antônio Lucas da; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Transição justa e desenvolvimento sustentável na União Europeia: o plano de investimento do Pacto Ecológico e o ODS 7. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 15, n. 3, e264, set./dez. 2024. doi: 10.7213/revdireconsoc.v15i3.30052, p. 08.

³¹ COSTA, Beatriz Souza; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; PEREIRA, Camilla de Freitas. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EA AMAZÔNIA: UM ESTUDO SOBRE A REALIDADE REGIONAL E SEUS IMPACTOS NO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO UNIÃO EUROPEIA E MERCOSUL. **Veredas do Direito**, [S. l.], v. 2, pág. e3005, 2025, p. 17. DOI:

É possível observar que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) configuram uma agenda holística que transcende a assistência social básica para abraçar a complexidade dos sistemas biofísicos e socioeconômicos globais, sendo eles: 1) Erradicação da Pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2) Fome Zero e Agricultura Sustentável: Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição; 3) Saúde e Bem-Estar: Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4) Educação de Qualidade: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida; 5) Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6) Água Potável e Saneamento: Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos; 7) Energia Limpa e Acessível: Assegurar o acesso a fontes de energia modernas, fiáveis, sustentáveis e a preços acessíveis; 8) Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo; 9) Indústria, Inovação e Infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e fomentar a inovação; 10) Redução das Desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11) Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12) Consumo e Produção Responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13) Ação Contra a Mudança Global do Clima: Adotar medidas urgentes para combater a mudança climática e os seus impactos; 14) Vida na Água: Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos; 15) Vida Terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres e deter a perda de biodiversidade; 16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionar o acesso à justiça e construir instituições eficazes; e 17) Parcerias e Meios de Implementação: Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável ³²:

10.18623/rvd.v22.n2.3005. Disponível em:
<https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/3005>. Acesso em: 16 fev. 2026.

³² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 23/12/2025.

Outrossim, as 169 metas específicas são as diretrizes práticas para tirar os 17 ODS do papel, pois enquanto os Objetivos são visões mais amplas (ex: “ODS 11- Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis), as metas definem prazos, números e ações concretas (ex: “11.1 *Habituação e Serviços Básicos: Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos, além de urbanizar as favelas*”).

Pelo exposto, é possível perceber que, com a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pela ONU em 2015, o modelo original do “*Triple Bottom Line*” de John Elkington, dito anteriormente, foi expandido de “3 Ps” Pessoas, Planeta e Prosperidade para os chamados “5 Ps”, quais sejam Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias.

Dentro da estrutura da Agenda 2030, o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis ocupa uma posição estratégica e catalisadora, pois com o objetivo de “*tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*”, ele reconhece que a batalha pelo desenvolvimento sustentável será ganha ou perdida nos centros urbanos, territorializa a sustentabilidade e retira os conceitos abstratos de “*preservação*” ou “*equidade*” e os coloca no plano prático do planejamento urbano, da mobilidade, da habitação e do patrimônio cultural.

Anota-se que o ODS 11, enquanto “*soft law*” propulsiona relevantes instrumentos normativos na União Europeia, trazendo a sustentabilidade do plano programático para o vinculante, como a Diretiva de Desempenho Energético dos Edifícios (Diretiva 2010/31/UE e revisões)³³, focada na meta de tornar os edifícios mais eficientes e reduzir as emissões de carbono nas cidades. No mesmo sentido, o ODS 11 é viabilizado pelo Regulamento (UE) 2021/1058 (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - FEDER)³⁴, que obriga os Estados-membros a destinarem

³³ UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios. Jornal Oficial da União Europeia, L 153, 18 jun. 2010. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0031>. Acesso em 16/02/2026.

³⁴ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão. Jornal Oficial da União Europeia, L 231, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32021R1058>. Acesso em: 16 fev. 2026.

pelo menos 8% dos recursos do FEDER para o desenvolvimento urbano sustentável integrado, promovendo a resiliência das cidades e a inclusão social.

Veremos a seguir que, considerando que os ODS possuem uma natureza sistêmica, e tendo em vista que o ODS 11 é um elo de convergência, o progresso de um objetivo pode gerar sinergias com outros, razão pela qual fomentar cidades sustentáveis é uma forma de estabelecer metas atingíveis para catalisar transversalmente o desenvolvimento sustentável como um todo complexo, repercutindo no cumprimento de outros ODS, por meio de planos de ações realizáveis de forma local, progressiva e permanentemente mensurável.

Ademais, com intuito de entender a respeito na implementação do ODS 11, será demonstrado que, considerando que a União Europeia não tem competência exclusiva para legislar sobre urbanismo, que cabe aos Estados-membros, a implementação do ODS 11 perpassa prioritariamente por instrumentos de “*soft law*”, como o Pacto Ecológico Europeu e a própria iniciativa do Novo Bauhaus Europeu, que conecta a sustentabilidade à inclusão social e à estética urbana.

II - Cidades e comunidades sustentáveis e o ODS 11

A urbanização é reconhecida como uma das tendências mais transformadoras do século XXI, com a expectativa de que a população urbana mundial quase duplique até 2050. Neste sentido, Marcio Valério Effgen e Augusto César Salomão Mozine lecionam que a supremacia da população urbana sobre a rural ocorreu “(...) *em razão das mudanças surgidas nas relações de trabalho que permeavam o meio rural*”³⁵

Atualmente, mais de 55% da população global reside em centros urbanos, número que deve atingir 70% em meados do século, tornando as cidades o laboratório global para testar soluções de economia circular, governança participativa e inovação tecnológica. Neste contexto, a transição para cidades sustentáveis deixa de ser uma

³⁵ Globalização, desenvolvimento sustentável e efetividade da justiça / [organizado por] Jamile G562 Bergamaschine Mata Diz, Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, Sérgio Pereira Braga. 2019 Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, p. 150.

opção para se tornar indispensável, visto que, se bem planejada e gerida, a urbanização pode ser uma poderosa ferramenta para o desenvolvimento sustentável.

O conceito de cidades sustentáveis é bastante amplo, mas com um direcionamento no sentido de preservar o meio ambiente, reduzir as desigualdades e permitir a produtividade econômica,

De acordo com Jeffrey Sachs³⁶, o conceito de cidades sustentáveis pode ser definido da seguinte forma:

Uma vez que a maioria da população mundial vive em cidades, é importante perguntar o que torna uma cidade sustentável. A resposta é tripla (segundo as três dimensões do desenvolvimento sustentável). As cidades sustentáveis são economicamente produtivas, socialmente (e politicamente) inclusivas e ambientalmente sustentáveis. Por outras palavras, têm de promover atividades econômicas eficientes, garantir que todos os cidadãos possam beneficiar das mesmas e fazê-lo de um modo que preserve a biodiversidade, a qualidade do ar e da água e a saúde física e segurança dos cidadãos, sobretudo numa época de alterações climáticas e crescente vulnerabilidade a desastres climáticos extremos.

Por sua vez, a ONU define cidades sustentáveis como aquelas que *“Proporcionam todos os serviços básicos, uma boa qualidade de vida, oportunidades econômicas e ambientais, e que são resilientes às mudanças climáticas e a outros riscos.”*³⁷, ou seja, são cidades com um planejamento urbano eficaz que contempla inclusão social e econômica, resiliência ambiental e infraestrutura e saúde e bem-estar da população, garantindo que o ambiente urbano não seja uma vetor de vulnerabilidades para a população.

Acerca do conceito de cidade sustentável, convém ressaltar que o debate urbanístico do século XXI é marcado por uma série de adjetivos que buscam redefinir a forma e a função das aglomerações humanas diante da crise climática e das desigualdades estruturais. Assim, termos como *“sustentável”*, *“resiliente”*, *“inteligente”* e *“inclusiva”* são frequentemente utilizados de forma intercambiável em discursos políticos, todavia, guardam especificidades doutrinárias que merecem distinção.

³⁶ SACHS, J. D. A Era do Desenvolvimento Sustentável. Kindle edi ed. Lisboa: Conjuntura Actual Editora, 2017.

³⁷ ONU-HABITAT. *Urbanização Sustentável*. Disponível em: <https://unhabitat.org/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

É possível perceber que a cidade sustentável remete diretamente ao conceito de desenvolvimento sustentável, e tem como pilar central a preservação do futuro através da mitigação do impacto presente, à luz ideia de desenvolvimento sustentável, com origem no Relatório de Brundtland.

Diferente da sustentabilidade, que foca na manutenção do equilíbrio de longo prazo, a resiliência urbana, é a mais restrita na gestão do risco e da incerteza. A principal característica da cidade resiliente consiste na capacidade de um sistema urbano de absorver choques, como inundações, e se recuperar rapidamente. Segundo Vale e Campanella (2005)³⁸, a resiliência não é apenas "*voltar ao estado anterior*", mas a capacidade de adaptação e transformação institucional diante de eventos disruptivos.

Por sua vez, o conceito de cidade inteligente surge da sinergia entre urbanismo e tecnologia, apresentando soluções conectadas, eficientes e em curto prazo, tendo como ponto central a otimização da infraestrutura e dos serviços públicos através da coleta e análise de dados em tempo real.

Por fim, a cidade inclusiva se relaciona ao conceito do "*Direito à Cidade*" que qualquer cidadão merece possuir, considerando a igualdade de acesso aos benefícios da vida urbana, independentemente de classe, gênero ou raça, e funciona como um contraponto às visões puramente tecnológicas ou ecológicas. A título de exemplo, no Brasil, enquanto marcos jurídicos, a Constituição de 1988 introduziu o capítulo de Política Urbana (Arts. 182 e 183), estabelecendo a Função Social da Propriedade³⁹. Neste paradigma, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)⁴⁰ foi a lei que explicitamente mencionou o "*direito à cidades sustentáveis*" como "*o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços*

³⁸ VALE, L.; CAMPANELLA, T. *The Resilient City: How Modern Cities Recover from Disaster*. Oxford University Press, 2005.

³⁹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁴⁰

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 17 fev 2026

*públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações*⁴¹, bem como consolidou as ferramentas para que o Direito à Cidade fosse aplicado.

Conclui-se que uma cidade que é apenas inteligente, mas não inclusiva, pode gerar exclusão de grupos vulneráveis. Da mesma forma, uma cidade sustentável precisa priorizar a resiliência para não desmoronar diante de uma catástrofe climática imprevista. Logo, o desafio da cidade sustentável, enquanto um conceito mais amplo, reside na integração dessas dimensões: uma inteligência de dados a serviço da inclusão social, garantindo a sustentabilidade ambiental e a resiliência sistêmica.

A partir do exposto, acerca das divergências dos conceitos de cidades sustentáveis, resilientes, inteligentes e inclusivas, vejamos:

Conceito	Foco Principal	Vetor de Implementação	Horizonte Temporal
Sustentável	Equilíbrio Ecológico, econômico e social	Desenho Urbano e Eficiência	Longo Prazo (Geracional)
Resiliente	Gestão de Choques	Flexibilidade e Infraestrutura	Eventual (Crise/Resposta)
Inteligente	Eficiência Operacional	Tecnologia e Dados (Big Data)	Imediato (Tempo Real)
Inclusiva	Justiça Social	Políticas Públicas e Direito	Permanente (Estrutural)

Fonte: Elaboração própria

Portanto, as cidades sustentáveis são compreendidas como espaços urbanos planejados e geridos de forma a promover o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, garantindo qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

⁴¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm

Acerca da necessidade de planejamento para o desenvolvimento de cidades sustentáveis, o doutrinador Daniel Gaio leciona que:

Uma cidade que se pretende sustentável e atenta às medidas de adaptação climática do espaço urbanizado, deve ter como ponto de partida o seu planejamento. Quanto mais planejamento urbano estiver voltado para a consecução de políticas tendentes à densificação compacta, melhor será o aproveitamento urbanístico, otimização da infraestrutura instalada e o acesso aos demais espaços urbanos⁴².

Na prática, é possível perceber que o desenvolvimento dos espaços urbanos sustentáveis raramente ocorrem de forma meramente acidental, pelo contrário, são necessários profundos estudos acerca da ocupação, sua finalidade, avaliação da geografia local, da capacidade de comportar essa ocupação sem danos para o meio ambiente, de forma a permitir boas condições de vida para as pessoas, permitindo desenvolvimento econômico-social, harmonizando os interesses particulares e da coletividade.

As principais características de uma cidade sustentável devem ser o planejamento urbano integrado, com o uso do solo equilibrado, bem como a promoção de zonas mistas que aproximam trabalho, moradia e lazer; a mobilidade sustentável, que se traduz em um incentivo ao transporte coletivo, ciclovias e a caminhabilidade; a gestão ambiental e eficiente da proteção das áreas verdes, e o controle da poluição e uso de energias renováveis; a inclusão social de forma a possibilitar o acesso equitativo à moradia, educação, saúde e oportunidades econômicas e, por fim, uma governança participativa, que demanda o envolvimento da população na formulação e no monitoramento das políticas públicas.

É possível observar que a cidade tende a ser um espaço ocupado de forma desigual e irregular, em decorrência de uma lógica liberal que prioriza as grandes corporações imobiliárias e dificulta o acesso à moradia, razão pela qual desenvolver e implementar o conceito de cidades sustentáveis se tornou urgente para concretizar as possibilidades das cidades assegurarem direitos fundamentais.

Sobre o tema, Daniel Gaio assevera que:

⁴² Gaio, Daniel. "ADAPTAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES MEDIANTE MORADIA SOCIAL EM VAZIOS URBANOS." Revista Direito.UNB , 2023. Pag. 146

(...) o atual contexto do neoliberalismo acentuado, má distribuição de renda, planejamento e gestão das cidades direcionados a atender grandes corporações de investimento imobiliário, além dos aspectos que envolvem a especulação e financeirização dessas propriedades, parecem ser os principais motivos que dificultam o acesso à moradia enquanto direito fundamental.⁴³

Como dito no capítulo anterior, a relevância das cidades sustentáveis foi traduzida em 2015 na Agenda 2030 no ODS 11, que, por conseguinte, instigou a Nova Agenda Urbana da ONU em 2016⁴⁴, que será analisada mais a seguir, enquanto o marco que define os padrões globais para o desenvolvimento urbano sustentável.

Contudo, anteriormente, é possível identificar alguns pilares fundamentais que moldaram o pensamento urbanístico global, com destaque para a Declaração de Vancouver de 1976⁴⁵, resultante da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat I). Outro pilar relevante no contexto global foi a “Cúpula das Cidades”, enquanto um momento que estabeleceu a Agenda Habitat e Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos⁴⁶, no ano de 1996.

Destaca-se que todos estes instrumentos citados, juridicamente, operam como “soft law”, não gerando sanções imediatas, mas exercendo uma influência de

⁴³ Gaio, Daniel. “ADAPTAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES MEDIANTE MORADIA SOCIAL EM VAZIOS URBANOS.” Revista Direito.UNB , 2023. Pag. 154

⁴⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana**. Tradução de ONU-Habitat. Quito: ONU, 2016. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos**. Vancouver: ONU, 1976. Disponível em <https://unhabitat.org/the-vancouver-declaration-on-human-settlements-from-the-report-of-habitat-united-nations-conference-on-human-settlements-vancouver-canada-31-may-to-11-june-1976>. Acesso em: 17 fev. 2026.

⁴⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda Habitat e Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos**. Istambul: ONU, 1996. Disponível em: <https://unhabitat.org/sites/default/files/2014/07/The-Habitat-Agenda-Istanbul-Declaration-on-Human-Settlements-20061.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

conformidade posterior nas leis nacionais, como o Estatuto da Cidade no Brasil⁴⁷ e a Lei de Bases da Habitação⁴⁸, em Portugal.

Sobre a importância do reconhecimento internacional do direito à cidade, leciona Daniel Gaio:

Ainda que o caminho para a implementação de direitos conheça inúmeros obstáculos, não restam dúvidas de que o reconhecimento internacional do direito à cidade por si só proporciona um referencial político que pode influir na tomada de decisões (administrativa, legislativa ou judiciária) em favor de cidades com mais inclusão social, diversidade cultural e participação democrática.

Entretanto, ainda que as conclusões do Habitat III não produzam efeitos jurídicos vinculantes – tal como ocorreu com as anteriores Conferências das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos –, torna-se relevante problematizar sobre as consequências de se implementar parâmetros mínimos ao direito à cidade, de modo a abranger, dentre outras questões: a progressividade, a não regressividade, e as hipóteses de lesão do direito à cidade.⁴⁹

Acerca do exposto, vejamos este resumo dos marcos no Direito Urbanístico Internacional:

Marco Normativo	Ano	Foco Principal
Declaração de Vancouver	1976	Gestão de assentamentos humanos.
Agenda Habitat	1996	Habitação adequada e desenvolvimento sustentável.

⁴⁷

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 17 fev 2026

⁴⁸ PORTUGAL. Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro. Lei de Bases da Habitação. Lisboa: Diário da República, n.º 168/2019, Série I, 2019. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/83-2019-124392055>. Acesso em: 17 fev. 2026.

⁴⁹ Gaio, Daniel. “O direito à cidade e o seu processo de institucionalização no Brasil.” Belo Horizonte: Editora Initia Via, 2016. Pag. 242

Marco Normativo	Ano	Foco Principal
ODS 11 (ONU)	2015	Metas quantificáveis para cidades sustentáveis.
Nova Agenda Urbana	2016	Implementação do Direito à Cidade e urbanismo inclusivo.

Fonte: elaboração própria

Na Europa, o desenvolvimento de cidades sustentáveis, integradas e resilientes possui a Carta de Leipzig como um marco estratégico, havendo sido adotada em 2007, pelos ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano dos Estados-membros da União Europeia⁵⁰.

A Carta de Leipzig surge como resposta a necessidade de se pensar em abordagens integradas para o desenvolvimento das cidades, propondo princípios orientadores para políticas urbanas sustentáveis e inclusivas. Dentre os seus fundamentos, a Carta ressalta o desenvolvimento urbano integrado como chave para cidades sustentáveis, o fortalecimento da governança urbana e da participação cidadã, a promoção da coesão social e da qualidade de vida urbana, e a valorização do patrimônio cultural e arquitetônico como elemento identitário europeu.

A respeito da Carta de Leipzig, Miguel Sopas de Melo Bandeira leciona que:

Ela é, pois, um excelente motivo para discutirmos o desenvolvimento sustentado do nosso território e os diversos contextos em que se insere. Nesta perspectiva, a CL constitui um marco fundamentado, assente numa triangulação interativa, e incontornável: a cidade, no seu sentido polissêmico mais lato; a sustentabilidade, pela sua evidência operativa e inadiável; e, a Europa, o desígnio de uma escala identitária, necessariamente, em permanente [re]construção. (BANDEIRA, Miguel Sopas, 2020, P. 73).

Ela propõe que as cidades sejam vistas como espaços de inovação, diversidade e inclusão, e que políticas públicas devem ser formuladas com base em uma abordagem territorial integrada.

⁵⁰ https://www.andusbrasil.org.br/images/CDR_new_leipzig_charter_pt.pdf. Acesso em 02/08/2025.

A respeito da relevância da Carta de Leipzig, Miguel Sopas de Melo Bandeira destaca que:

(...) com a assinatura da carta de Leipzig (CL) saiu reforçada a consciência política do papel das cidades no reforço da coesão europeia, numa perspetiva de desenvolvimento urbano sustentável, com crescimento económico associado à responsabilidade subsidiária e social do Estado aos seus mais diversos níveis” (BANDEIRA, Miguel Sopas, 2020, P. 73)

A Nova Carta de Leipzig, atualizada em 2020, amplia os princípios da versão original, estruturando-os em três dimensões, quais sejam, a cidade justa, a cidade verde e a cidade produtiva, sem perder de vista a necessidade de digitalização concebida de forma ambientalmente sustentável⁵¹.

O documento defende uma gestão integrada que equilibra as dimensões justa, verde e produtiva, visando reduzir desigualdades e enfrentar crises climáticas e digitais, sendo que estas três dimensões garantem a resiliência urbana integrada ao trabalharem de forma equilibrada e coordenada, permitindo que as cidades enfrentem desafios sociais, econômicos e ecológicos enquanto mantêm uma elevada qualidade de vida para todos.

A cidade justa é aquela que promove a resiliência social ao garantir a igualdade de oportunidades e a justiça ambiental. Ela foca na inclusão de todos os grupos sociais, especialmente os mais vulneráveis, assegurando acesso à serviços de interesse geral (educação, saúde, cultura) e habitação a preços acessíveis. Ao promover bairros socialmente mistos e seguros, a cidade justa evita a segregação e fortalece a coesão comunitária necessária para resistir a crises.

A cidade verde é a capaz de garantir a resiliência ecológica e climática ao combater o aquecimento global e melhorar a qualidade do ar, solo e água. Isso inclui o desenvolvimento de infraestruturas verdes e azuis que ajudam as cidades a adaptarem-se a condições climáticas extremas e a preservar a biodiversidade. Além disso, a transição para uma economia circular e a neutralidade climática reduzem a dependência de recursos escassos e minimizam os impactos ambientais.

⁵¹ https://www.andusbrasil.org.br/images/CDR_new_leipzig_charter_pt.pdf. Acesso em 03/08/2025.

Já a cidade produtiva é que consegue assegurar a resiliência econômica através de uma economia diversificada que fornece empregos e uma base financeira sólida para o desenvolvimento sustentável. A integração de novas formas de produção, o estímulo a indústrias digitais e de baixo carbono, e a transformação de centros urbanos em espaços multifuncionais, tendo em vista o uso misto para habitação, trabalho e lazer, permitem que a economia local seja mais adaptável a mudanças de mercado

A resiliência integrada ocorre quando estas dimensões são aplicadas através de uma abordagem holística, utilizando políticas preventivas que consideram diversos cenários de riscos ambientais, econômicos e sociais.

Para fins de alcançar seus objetivos, o documento propõe uma governança multinível e participativa, onde o planejamento urbano local se conecta a agendas globais para garantir qualidade de vida, sendo que as diretrizes focam no fortalecimento das autoridades locais, incentivando a revitalização de bairros e a criação de espaços públicos acessíveis. Ademais, o texto da Carta de Leipzig sublinha a importância de apoio financeiro e jurídico sólido para que os centros urbanos funcionem como laboratórios de inovação e resiliência.

A Carta de Leipzig é também um instrumento de “*soft law*”, sendo um documento estratégico essencial para o desenvolvimento urbano europeu, à medida que sua abordagem integrada e seus princípios de justiça, sustentabilidade e produtividade oferecem um modelo replicável para cidades em todo o mundo.

Na prática, a Carta de Leipzig tem sido usada como referência por governos locais na formulação de Planos Diretores Municipais, bem como nacionais, na formulação de políticas urbanas, e inspira projetos de regeneração urbana, estratégias de mobilidade sustentável e ações de inclusão social.

Influenciada pela Carta de Leipzig, a necessidade de reforçar o poder transformador das cidades para o bem comum foi sublinhada pela Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, em particular pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, dedicado a tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

É preciso enfatizar que a inclusão é uma característica muito relevante da Agenda 2030, sendo que para atingir este objetivo é preciso compreender as questões que impossibilitam as pessoas de terem as mesmas chances de acessar à serviços e enfrentar obstáculos. Assim, esta dimensão coletiva e solidária da Agenda 2030 é especialmente contemplada na lógica do ODS 11.

A centralidade do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS decorre deste atuar como eixo fundamental para viabilizar o desenvolvimento global no século XXI, através da promoção de cidades sustentáveis, considerando que a urbanização equilibrada exige a integração entre justiça social, preservação ambiental e eficiência econômica.

O ODS 11, que visa *"tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis"*, destaca-se como o único objetivo da Agenda 2030 focado especificamente na dimensão territorial urbana. Ele funciona como o alicerce para a viabilidade do desenvolvimento no século XXI, pois sem cidades sustentáveis, a estabilidade das instituições e a viabilidade dos ecossistemas ficam comprometidas, sendo um eixo integrador com a capacidade de potencializar outros objetivos.

A relevância do ODS 11 manifesta-se em sua capacidade de potencializar outros objetivos, apresentando sinergias claras com outros objetivos, pois, por exemplo, se relaciona com o ODS 1 (Pobreza) e com o ODS 10 (Desigualdades), haja vista que ao garantir moradia e infraestrutura básica, combate-se a segregação socioespacial, promovendo a inclusão de grupos vulneráveis.

Do mesmo modo, possui conexão com o ODS 3 (Saúde) e o ODS 6 (Água e Saneamento), uma vez que cidades planejadas com sistemas de transporte público eficientes e menos poluentes garantem a melhor gestão de resíduos e promoção de saneamento básico, reduzindo drasticamente a incidência de doenças respiratórias e hídricas.

É também notória a sinergia em relação ao ODS 13 (Ação Climática), considerando que as cidades são responsáveis por cerca de 70% das emissões globais de gases de efeito estufa. Neste sentido, à medida que o ODS 11 foca na redução do impacto ambiental per capita das cidades, bem como no fortalecimento

da resiliência urbana frente a desastres naturais, este se torna eficiente para propiciar a adaptação climática.

Observa-se que o ODS 11 se estrutura a partir das metas identificadas a seguir, que possuem um foco variados, considerando as populações em favelas ou sem habitação adequada; as pessoas em situação de vulnerabilidade como mulheres, crianças, deficientes e idosos; e, também, a população urbana em geral, bem como o patrimônio cultural e natural.

Além de focos variados, as metas também possuem públicos específicos, à medida em que buscam apresentar diretrizes norteadores para os planejadores urbanos e gestores.

Neste sentido, vejamos a seguinte tabela:

Identificador da Meta	Descrição do Objetivo	Público-alvo ou Foco
11.1	Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.	População em favelas e sem habitação adequada
11.2	Proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária.	Pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos
11.3	Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos.	Planejadores urbanos e gestores em todos os países
11.4	Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.	Patrimônio cultural e natural
11.5	Reduzir o número de mortes e pessoas afetadas por catástrofes e diminuir as perdas econômicas diretas em relação ao PIB global.	Pobres e pessoas em situação de vulnerabilidade
11.6	Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, com atenção especial à qualidade do ar e gestão de resíduos municipais.	População urbana

11.7	Proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes.	Mulheres, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência
11.b	Implementar políticas e planos integrados para a inclusão, eficiência dos recursos e resiliência a desastres conforme o Marco de Sendai ⁵² .	Planejadores urbanos e gestores em todos os países

Fonte: Elaboração própria com base nas informações constantes em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em 24/12/2025

Nota-se que as diretrizes apresentadas estabelecem metas fundamentais para transformar os centros urbanos em locais mais inclusivos, seguros e resilientes até o final desta década. O foco principal reside em garantir que toda a população tenha acesso a moradias dignas e sistemas de transporte público acessíveis, priorizando sempre os grupos em situação de vulnerabilidade.

Além de promover uma urbanização sustentável, destaca-se a urgência de mitigar os danos causados por desastres ambientais e reduzir a poluição do ar e o acúmulo de resíduos. Existe também uma preocupação central com a preservação do patrimônio cultural e a criação de espaços verdes de uso comum para toda a sociedade. Por fim, as metas também incentivam a cooperação técnica e financeira para que as regiões menos desenvolvidas adotem práticas de construção sustentável e planejamento integrado.

O ODS 11 estabelece que as cidades possuem um poder transformador de propiciar o bem comum, quando estruturadas de uma forma sustentável, na qual a justiça social, ambiental, a redução das barreiras de acesso e o incentivo as atividades econômicas são equacionados por meio de políticas públicas. Deste modo, este ODS pretende propor diretrizes e instrumentos para a política urbana e apresentar possibilidades para a gestão democrática das cidades.

Resta evidente que os avanços tecnológicos são importantes e contribuem com as cidades sustentáveis, a própria Carta de Leipzig destaca a questão da relevância da digitalização, mas a tecnologia deve ser um instrumento inteligente nas relações

⁵² O **Marco de Sendai (2015-2030)** é o principal acordo internacional que orienta os países sobre como reduzir os riscos de desastres. Disponível em https://www.unisdr.org/files/43291_63575sendaiframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf.

entre pessoas, de modo a promover inclusão e participação, mas também nas relações com o meio ambiente, de modo a mitigar o máximo possível a degradação ambiental.

A título de referência à respeito das cidades sustentáveis, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)⁵³, que acompanha a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável apresenta uma série de identificadores objetivos para o alcance ODS 11, dos quais convém destacar:

“Déficit habitacional”; “Proporção da população residente em aglomerados subnormais e nas demais áreas urbanas”; “Proporção das despesas (monetárias e não monetárias) na média mensal”; “Tempo médio gasto da moradia ao local de trabalho”; “Tempo médio de viagem”; “Custo anual dos acidentes de trânsito”; “Óbitos em acidentes de transporte e distâncias percorridas pelas pessoas”; “Óbitos em virtude de acidentes ambientais”; “Impactos humanos e materiais dos eventos extremos”; “Percentual de municípios com ações e ou instrumentos de gerenciamento de riscos”; “Internações hospitalares por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado por 100 mil habitantes”; “Coleta per capita de resíduos sólidos domiciliares (RDO)”; “Consumo de substâncias que destroem a camada de ozônio (ODM)”; “Percentual de pessoas vítimas de roubo ou furto no período de referência”; “Taxa de homicídios”; “Percentual de municípios com consórcio público, convênio de parceira, apoio do setor privado ou de comunidades de áreas de desenvolvimento urbano, emprego, trabalho, educação, saúde, cultura, turismo e meio ambiente”; “Municípios com órgãos Municipais de Meio Ambiente”; “Municípios com Conselhos de Meio Ambiente (OMMA)” e “Número de municípios que se envolveram no processo inicial de implementação da Agenda 21”.

Os indicadores acima funcionam como um exemplo global de possíveis indicadores para a avaliar a sustentabilidade das cidades no âmbito global, capazes de nortear periodicamente políticas públicas nas zonas urbanas para buscar atingir o ODS 11.

Na prática, considerando estes indicadores, é que foi formulado o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2025⁵⁴, quanto ao cumprimento do

⁵³ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável: subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: PNUD, 2015. 172-184 p.

⁵⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Sustainable Development Goals Report 2025**. New York: United Nations, 2025. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026

ODS 11, bem como das diretrizes recomendadas, quais sejam: melhoria habitacional; acesso à financiamentos; investimentos em infraestrutura; realizar uma governança multinível; investir em tecnologia e utilizar dados confiáveis para orientar políticas eficazes e monitorar o progresso. Observe-se:

Área Temática	Informações e Dados do Cenário Atual	Diretrizes e Ações Recomendadas
Habitação e Urbanização	<ul style="list-style-type: none"> • Crise de acessibilidade: Afeta até 3 bilhões de pessoas globalmente. • Assentamentos informais: 1,12 bilhão de pessoas vivem em favelas, enfrentando superlotação e falta de serviços. • Custo: Despesas com moradia atingem níveis críticos, especialmente na África Subsaariana (43,5% da renda) e Sul da Ásia. 	<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria habitacional: Priorizar a melhoria de habitações informais e promover habitação pública. • Acesso financeiro e legal: Simplificar regulamentações, garantir segurança de posse e ampliar o acesso a hipotecas e microfinanciamento. • Integração: Permitir que mercados privados atendam melhor a baixa renda.
Mudanças Climáticas e Resiliência	<ul style="list-style-type: none"> • Riscos crescentes: Até 2040, mais de 2 bilhões de moradores urbanos enfrentarão aumentos de temperatura de +0,5°C. • Inundações: Exposição a inundações urbanas aumentou 3,5 vezes desde 1975. • Danos: Média anual de 92.199 unidades de infraestrutura destruídas (2015-2023). • Áreas verdes: Redução de 19,5% (1990) para 13,9% (2020) em espaços verdes abertos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura resiliente: Investir em habitações de baixo carbono e infraestrutura capaz de suportar desastres. • Soluções baseadas na natureza: Restabelecer espaços abertos e áreas verdes para aumentar a resiliência climática. • Localização de riscos: Alinhar estratégias locais de redução de risco de desastres aos planos nacionais.
Financiamento e Economia	<ul style="list-style-type: none"> • Lacuna de investimento: Eram necessários US\$ 5,4 trilhões anuais até 2030, mas apenas US\$ 831 bilhões foram 	<ul style="list-style-type: none"> • Descentralização fiscal: Aumentar o espaço fiscal local e a mobilização de receitas locais para reduzir a dependência de

	<p>garantidos (2021-2022)• Falta de foco: Pouco mais de 1% do financiamento foi para medidas de adaptação climática. • Disparidade em patrimônio: Países desenvolvidos gastam US\$ 83,3 por pessoa em preservação; países em desenvolvimento apenas US\$ 3,86.</p>	<p>transferências centrais• Financiamento robusto: Expandir o financiamento para infraestrutura e adaptação climática,.</p>
<p>Governança e Sociedade</p>	<p>• Baixa participação: Apenas 19% das cidades analisadas demonstraram forte participação da sociedade civil no planejamento• Consequências: A falta de participação ameaça a equidade e afeta grupos marginalizados (mulheres, jovens, deficientes).</p>	<p>• Planejamento inclusivo: Investir em sistemas que capacitem a participação significativa de todos os grupos na tomada de decisão e orçamento• Governança multinível: Promover a coordenação entre governos e iniciativas como a Coalizão Local.</p>
<p>Gestão de Resíduos</p>	<p>• Desigualdade regional: Coleta cobre 99,4% na Europa/América do Norte, mas apenas cerca de 62-64% na África Subsaariana e Sudeste Asiático.</p>	<p>• Investimento e Tecnologia: Financiar infraestrutura de coleta e utilizar ferramentas digitais, lixeiras inteligentes e tecnologias de conversão de resíduos em energia• Parcerias: Fomentar parcerias público-privadas.</p>
<p>Dados e Planejamento</p>	<p>• Políticas Nacionais: 87% dos países já abordam dinâmica populacional em suas políticas urbanas.</p>	<p>• Dados desagregados: Utilizar dados confiáveis para orientar políticas eficazes e monitorar o progresso• Alinhamento: Garantir que os Planos Nacionais de Desenvolvimento estejam alinhados às agendas de reforma.</p>

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações do Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2025⁵⁵

⁵⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Sustainable Development Goals Report 2025**. New York: United Nations, 2025. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026

Nota-se que o propósito do relatório é fornecer um diagnóstico das metas urbanas, defendendo políticas que integrem sustentabilidade ambiental com o bem-estar das comunidades marginalizadas.

Complementar ao ODS 11, a Nova Agenda Urbana é um documento que serve como um roteiro para a urbanização sustentável nos próximos 20 anos, sendo uma diretriz global para o futuro das cidades que se fundamenta em cinco pilares principais: políticas nacionais urbanas, legislação urbana, planejamento e desenho urbano, economia local e finança municipal, bem como implantação local.

A Nova Agenda Urbana reconhece que, pela primeira vez na história, a maioria da população mundial vive em cidades, e propõe uma mudança de paradigma no planejamento urbano. Seus principais pilares são “*Direito à Cidade*”, considerando o ideal de que todos os habitantes possam usufruir de cidades justas, inclusivas e sustentáveis; “*Desenvolvimento Urbano Sustentável*”, priorizando cidades compactas, com uso misto do solo (moradia e trabalho próximos) para reduzir a necessidade de transporte e emissões de carbono, e a “*Governança e Financiamento*”, como forma de fortalecimento das prefeituras e criação de mecanismos para que as cidades tenham recursos para investir em infraestrutura.

A Nova Agenda Urbana (NAU) propõe uma mudança de paradigma na ciência das cidades, estabelecendo novos padrões e princípios para o planejamento, construção, gestão e desenvolvimento das áreas urbanas. Essa transformação baseia-se na ideia de que a urbanização, quando bem planejada e administrada, deixa de ser um desafio para se tornar uma poderosa ferramenta de desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza.

Pelo exposto, a convergência entre a construção do conceito de cidades sustentáveis, a Carta de Leipzig, o ODS 11 e a Nova Agenda Urbana revela que a sustentabilidade urbana depende de uma abordagem territorial integrada. Enquanto o ODS 11 fornece as metas globais e indicadores, a NAU oferece o roteiro prático para a implementação, enquanto a Carta de Leipzig detalha os princípios de governança e dimensões justa, verde e produtiva, necessários para o sucesso local.

Ademais, no tocante à implementação das cidades sustentáveis, também enquanto um marco que orienta como as cidades devem se transformar para enfrentar a crise climática e social, está a iniciativa do Pacto Ecológico Europeu, que preceitua o financiamento e as regras rígidas para que os ODS e a Carta de Leipzig saiam do papel. Ele exige, por exemplo, que as cidades renovem edifícios para serem energeticamente eficientes e eliminem carros a combustão, atacando diretamente as metas de sustentabilidade do ODS 11.

Neste sentido, acerca da Carta de Leipzig, do ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, da Nova Agenda Urbana e do Pacto Ecológico Europeu é possível conceber a seguinte tabela comparativa de origem, escopo e foco:

Documento	Origem	Papel Principal	Foco no Desenvolvimento Urbano
ODS 11	Global (ONU)	Meta	Indicadores de sucesso (o que medir).
Nova Agenda Urbana	Global (ONU)	Diretriz	Mudança de paradigma no planejamento.
Carta de Leipzig	Europa (UE)	Estratégia	Governança integrada e bem comum.
Pacto Ecológico	Europa (UE)	Execução/Financiamento	Descarbonização e economia circular.

Fonte: Elaboração própria

No capítulo a seguir, será exposto como o Pacto Ecológico Europeu busca promover o desenvolvimento sustentável na União Europeia, considerando que existe uma sinergia entre o PEE e os objetivos da Agenda 2030, e este Pacto funciona como um catalisador de estratégias que possibilitam a efetivação do ODS 11, à luz do paradigma de cidades sustentáveis estabelecido na Carta de Leipzig, e tendo em vista as diretrizes da Nova Agenda Urbana.

III - O Pacto Ecológico Europeu e a Lei Europeia do Clima

Para compreender o que é o Pacto Ecológico Europeu é relevante considerar que ele é fruto do sistema institucional multifacetado da União Europeia, haja vista que esta não é uma organização internacional clássica, na medida que permite que sejam testados modelos inéditos de ordenamentos jurídicos, compartilhamento de competências e financiamentos de políticas públicas.

Nesse sentido, Molina del Pozo assinala que a formação da UE assentou-se na *“creación de fuentes propias de Derecho comunitario con vocación de primacía normativa, que aseguran la uniformidad y la efectividad del orden jurídico integrativo”*⁵⁶.

A União Europeia é uma experiência política e económica sem precedentes na história moderna, emergindo das cinzas da Segunda Guerra Mundial⁵⁷, com o objetivo inicial de garantir que a guerra entre vizinhos europeus se tornasse não apenas impensável, mas materialmente impossível. O que começou como uma cooperação técnica para gerir o carvão e o aço, através da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)⁵⁸, foi se desenvolvendo até o nascimento oficial, em 1992, ano no qual surgiu o nome União Europeia, com a assinatura do Tratado de Maastricht⁵⁹, estabelecendo a cidadania europeia, bem como lançando as bases para a moeda única (o Euro), e, por fim, evoluindo para uma união supranacional de 27 Estados-membros⁶⁰.

A autora Jamile Bergamaschine Mata Diz define a União Europeia (UE) não apenas como um bloco econômico, mas como o exemplo mais avançado de

⁵⁶ MOLINA DEL POZO, Carlos Francisco (Dir.); CARRERO, Jorge Antonio Jiménez (Coord.). Hacia la creación de un nuevo orden internacional pos- pandemia: el rol de los distintos procesos de integración en Europa y en América Latina. Madrid: Dykinson, 2021, p. 197.

⁵⁷ A semente foi a Declaração Schuman (1950), proposta pelo ministro francês Robert Schuman. Ele sugeriu que a França e a Alemanha Ocidental colocassem sua produção de carvão e aço sob uma autoridade comum e, como esses eram os materiais básicos para a guerra, o controle conjunto evitava um novo conflito.

⁵⁸ O Tratado de Paris (1951) criou a CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço), formada por 6 países fundadores: França, Alemanha Ocidental, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo.

⁵⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992M/TXT>.

⁶⁰ Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária (Adotou o Euro em 2026), República Tcheca, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polónia, Portugal, Roménia e Suécia.

integração regional no cenário contemporâneo, caracterizando-se por uma estrutura supranacional robusta e um ordenamento jurídico próprio, que serve de referência global por sua resiliência e capacidade de converter retóricas políticas em obrigações jurídicas vinculantes através de sua arquitetura supranacional.⁶¹

O século XXI trouxe desafios que transcenderam fronteiras nacionais, e, embora o objetivo inicial da União Europeia fosse garantir a paz, impedindo a eclosão de uma nova guerra mundial, esta se mostrou um sistema que busca soluções viáveis para crises estruturais transfronteiriças, com resiliência e adaptação, razão pela qual a UE se destaca no enfrentamento da crise climática.

Ora, cabe enfatizar que a crise climática, assim como as guerras, possui efeitos e causas que não respeitam as linhas traçadas nos mapas, pois o que acontece em um país pode gerar uma reação em cadeia que afeta nações a milhares de distância, tendo em vista que a natureza funciona em sistemas integrados que cruzam fronteiras físicas, como as bacias hidrográficas e os oceanos e as correntes de ar.

É possível perceber que a União Europeia tem protagonismo na mitigação da crise climática, por ter transformado a sustentabilidade de uma retórica política em um fundamento jurídico estruturante e vinculante, operado por meio de sua arquitetura supranacional, utilizando sua capacidade normativa para impor obrigações que gozam de primazia, efeito direto e aplicabilidade imediata sobre os Estados-membros.

Atualmente, para além do mercado, a UE se define como uma união baseada em valores (direitos humanos, democracia) e objetivos transversais, sendo a sustentabilidade foi elevada à condição de objetivo e valor que irradia por todo o seu sistema normativo.

Neste sentido, a União Europeia estabeleceu a obrigatoriedade jurídica de integrar a proteção ambiental em todas as suas políticas setoriais (agricultura, comércio, indústria, etc.), o que significa que a sustentabilidade não é uma pauta isolada, mas um vetor transversal positivado que condiciona a validade de qualquer ato normativo da União. Vejamos o art. 11 do Tratado sobre o Funcionamento da

⁶¹ DO CAOS À (DES)ORDEM: a integração regional sob a ótica da complexidade, entre tensões supranacionais e desafios sustentáveis. Jamile Bergamaschine Mata Diz. – Belo Horizonte. 2025.

União Europeia⁶² “Art. 11º As exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e ações da União, em especial com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável”.

Vale ressaltar que o nome do “*European Green Deal*” foi propositalmente dado em referência ao “*New Deal*”, proposto para a recuperação econômica dos Estados Unidos após a crise de 1929, e implementado pelo presidente Franklin D. Roosevelt, e é possível considerar que ambos os pactos compartilham a filosofia de que crises extremas exigem soluções que transformem a estrutura da sociedade, partindo do pressuposto de que o governo deve ser o principal motor de investimento e regulação para solucionar as questões sistêmicas, sejam econômicas ou climáticas.

Observa-se que o PEE tem como fundamento jurídico a transversalidade ambiental estipulada no referido Art.11 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou seja, ele é a materialização política e estratégica deste artigo que confere ao meio ambiente uma natureza transversal, transformando-o em um plano de ações.

Ademais, observa-se que a base jurídica do PEE também reside nos Artigos 191.º a 193.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelecem os objetivos da política ambiental, fundamentando-se em quatro princípios basilares:

- Princípio da Precaução: Agir perante o risco, mesmo na ausência de certeza científica absoluta.
- Princípio da Prevenção: Evitar o dano antes que ele ocorra.
- Princípio da Correção na Fonte: Combater a poluição na sua origem.
- Princípio do Poluidor-Pagador: Internalização dos custos ambientais.

Vejamos o texto da legislação:

*TÍTULO XX
O AMBIENTE
Artigo 191.o*

⁶²UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12012E/TXT:pt:PDF>.

(ex-artigo 174.o TCE)

1. A política da União no domínio do ambiente contribuirá para a prossecução dos seguintes objetivos:

- a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente,
- a proteção da saúde das pessoas,
- a utilização prudente e racional dos recursos naturais,
- a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, e designadamente a combater as alterações climáticas.

2. A política da União no domínio do ambiente terá por objetivo atingir um nível de proteção elevado, tendo em conta a diversidade das situações existentes nas diferentes regiões da União. Basear-se-á nos princípios da precaução e da ação preventiva, da correção, prioritariamente na fonte, dos danos causados ao ambiente e do poluidor-pagador.

Neste contexto, as medidas de harmonização destinadas a satisfazer exigências em matéria de proteção do ambiente incluirão, nos casos adequados, uma cláusula de salvaguarda autorizando os Estados-Membros a tomar, por razões ambientais não económicas, medidas provisórias sujeitas a um processo de controlo da União.

3. Na elaboração da sua política no domínio do ambiente, a União terá em conta:

- os dados científicos e técnicos disponíveis,
- as condições do ambiente nas diversas regiões da União,
- as vantagens e os encargos que podem resultar da atuação ou da ausência de atuação,
- o desenvolvimento económico e social da União no seu conjunto e o desenvolvimento equilibrado das suas regiões.

4. A União e os Estados-Membros cooperarão, no âmbito das respetivas atribuições, com os países terceiros e as organizações internacionais competentes. As formas de cooperação da União podem ser objeto de acordos entre esta e as partes terceiras interessadas.

O disposto no parágrafo anterior não prejudica a capacidade dos Estados-Membros para negociar nas instâncias internacionais e celebrar acordos internacionais.

Artigo 192.o

(ex-artigo 175.o TCE)

1. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, adotarão as ações a empreender pela União para realizar os objetivos previstos no artigo 191.o.

2. Em derrogação do processo de decisão previsto no n.o 1 e sem prejuízo do disposto no artigo 114.o, o Conselho, deliberando por unanimidade, de acordo com um processo legislativo especial e após consulta ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, adotarà:

a) Disposições de carácter fundamentalmente fiscal;

b) As medidas que afetem:

- o ordenamento do território,
- a gestão quantitativa dos recursos hídricos ou que digam respeito, direta ou indiretamente, à disponibilidade desses recursos,
- a afetação dos solos, com exceção da gestão dos lixos;

c) As medidas que afetem consideravelmente a escolha de um Estado-Membro entre diferentes fontes de energia e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético.

O Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, pode tornar o processo legislativo ordinário aplicável aos domínios a que se refere o primeiro parágrafo.

3. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, adotarão programas gerais de ação que fixarão os objetivos prioritários a atingir.

As medidas necessárias à execução destes programas são adotadas em conformidade com as condições previstas no n.º 1 ou no n.º 2, consoante o caso.

4. Sem prejuízo de certas medidas adotadas pela União, os Estados-Membros assegurarão o financiamento e a execução da política em matéria de ambiente.

5. Sem prejuízo do princípio do poluidor-pagador, nos casos em que uma medida adotada nos termos do n.º 1 implique custos considerados desproporcionados para as autoridades públicas de um Estado-Membro, essa medida deve prever, sob a forma adequada:

— derrogações de caráter temporário e/ou

— um apoio financeiro proveniente do Fundo de Coesão criado nos termos do artigo 177.º

Artigo 193.º

(ex-artigo 176.º TCE)

As medidas de proteção adotadas por força do artigo 192.º não obstam a que cada Estado-Membro mantenha ou introduza medidas de proteção reforçadas. Essas medidas devem ser compatíveis com os Tratados e serão notificadas à Comissão⁶³.

Ressalta-se que no âmbito da implementação do PEE, é fundamental levar em consideração que a União Europeia não possui competência legislativa ilimitada, sendo que a repartição de poderes entre a UE e os Estados-Membros é crucial para organização normativa deste bloco econômico. No caso do meio ambiente, a competência para legislar sobre a matéria é compartilhada, com fundamento no (Art. 4.º, n.º 2, alínea e, do TFUE), portanto, uma vez que a União exerça a sua competência, como fez com a Lei Europeia do Clima, os Estados-Membros ficam impedidos de legislar de forma contrária.

Ademais, a competência da UE para instituir o PEE também pode se legitimar no princípio da subsidiariedade, dado o caráter transfronteiriço das alterações climáticas, e tendo em vista que os objetivos não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros isoladamente.

Lançado em dezembro de 2019 pela Comissão Europeia, sob a liderança de Ursula von der Leyen, o intuito deste Pacto é transformar a economia da União Europeia em algo sustentável e competitivo, transformando a Europa no primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050. Neste sentido, a ideia é promover

⁶³ UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12012E/TXT:pt:PDF>.

uma economia moderna, eficiente no uso de recursos e socialmente justa, não deixando para trás as regiões e os cidadãos mais vulneráveis.

Observa-se que, retomando aos conceitos de “*soft law*” e “*hard law*” explicados em na intruodução, esta “*communication*” da Comissão Europeia em forma do Pacto Ecológico Europeu pode ser qualificada como “*soft law*”, haja vista que sinaliza intenções, estabelece objetivos políticos e orienta a interpretação de normas futuras sem impor sanções diretas pelo seu descumprimento inicial.

Nota-se que a escolha por um instrumento de “*soft law*” para iniciar o Pacto permitiu à Comissão agilidade para lançar uma visão ambiciosa sem passar pelos anos de negociação legislativa no Parlamento e Conselho, flexibilidade para adaptar a narrativa conforme as crises e um maior consenso antes de propor obrigações jurídicas pesadas que poderiam enfrentar resistência imediata. Neste sentido, em vez de estabelecer sanções, o Pacto frequentemente utiliza incentivos que pode se traduzir em acesso à fundos, sendo uma forma clássica de governança por indução típica da “*soft law*”.

Não obstante seja uma “*soft law*”, veremos que o PEE teve o condão de estabelecer condições para vias de financiamento, difundir modelos de governança multinível e induzir e condicionar normas “*hard law*”, como a Lei Europeia do Clima (Regulamento (UE) 2021/1119) enquanto principal instrumento jurídico instigado pelo PEE, mas também outros documentos como o Regulamento (UE) 2023/1115⁶⁴, que dispõe sobre produtos livres de desflorestamento, enquanto uma parte fundamental do PEE para combater o desmatamento.

Para alcançar a ambição de zerar emissões líquidas de gases com efeito e estufa até 2050, o PEE delinea um roteiro abrangente de políticas e medidas que cobrem a descarbonização do sistema energético, a mobilização da indústria para uma economia circular, a promoção de uma mobilidade sustentável e a criação de um sistema alimentar justo (“*do prado ao prato*”), tudo isso enquanto se compromete a liderar a ação climática a nível mundial e a garantir uma transição justa que não deixe ninguém para trás.

⁶⁴ Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023R1115>

Portanto, embora o documento da Comissão Europeia de 2019 seja um marco inicial muito relevante, o Pacto Ecológico Europeu (PEE) não é um documento único, mas sim um roteiro estratégico que norteia a produção legislativa, como a Lei Europeia do Clima (Regulamento 2021/1119), e a alocação de recursos da União Europeia, estabelecendo metas ambiciosas, entre as quais se destacam especialmente a neutralidade climática até 2050, a redução de pelo menos 55% das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, em comparação com os níveis de 1990, o desacoplamento do crescimento econômico da exploração de recursos naturais e a inclusão social, garantindo que nenhuma pessoa ou região fique para trás na transição ecológica⁶⁵.

O Pacto Ecológico é parte integrante da estratégia da União Europeia para cumprir a Agenda 2030 e concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, sendo que, dentre as suas áreas de ação, o Pacto Ecológico contempla a transição para fontes renováveis e eficiência energética, a promoção de mobilidade sustentável e redução de emissões, o incentivo a práticas sustentáveis e saudáveis, o estímulo à inovação e à economia circular, a proteção e restauração de ecossistemas naturais e a construção e renovação de edifícios mais eficientes e sustentáveis⁶⁶.

A respeito do Pacto Ecológico Europeu (PEE), do Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu (PIPEE) e da efetivação dos ODS na União Europeia, Tarin Cristino Frota Mont'Alverne e Antonio Luca da Mata lecionam que:

A efetivação dos ODS na União Europeia figura como um dos objetivos do PEE. A estratégia da Comissão Europeia fixa o PEE como um promotor do desenvolvimento sustentável no continente na medida que se utiliza dos ODS no processo de elaboração de planos de ações e políticas comunitárias (EU, 2019). Nesse sentido, considerando que o PIPEE se encontra alinhado com os objetivos e compromentimentos do PEE, este também contribui para a implementação dos ODS (EU, 2020a). Em suma, a consecução do PEE tem enquanto um de seus núcleos o fortalecimento do desenvolvimento sustentável na Europa, visando integrar a sustentabilidade em todas as ações e setores econômicos existentes no mercado comum. Nesse sentido, os objetivos e metas prescritos na Agenda 2030 se tornam guias norteadores das políticas adotadas no âmbito do PEE.⁶⁷

⁶⁵ https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em 30/07/2025

⁶⁶ <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/european-green-deal/>. Acesso em 30/07/2025.

⁶⁷ MATA, Antônio Lucas da; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Transição justa e desenvolvimento sustentável na União Europeia: o plano de investimento do Pacto Ecológico e o

Pelo exposto, o Pacto Ecológico representa uma mudança de paradigma na forma como a Europa encara o desenvolvimento, colocando a sustentabilidade no centro das políticas públicas, e representa uma incorporação sistêmica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU na arquitetura jurídica e orçamentária da UE.

Contudo, a implementação desse plano é desafiadora, razão pela qual a União Europeia necessitou não somente adicionar uma interpretação com viés sustentável às leis antigas, mas escrever regras novas para fornecer coordenadas para garantir que a transição ecológica seja um caminho legal inegociável, o que resultou na Lei Europeia do Clima.

Com o intuito de apresentar um regime multidimensional de regulação da neutralidade climática, e tendo em vista que a crise climática exige respostas estruturais e juridicamente vinculativas, a União Europeia criou a Lei Europeia do Clima, que foi publicada no Jornal Oficial em 9 de julho de 2021 e entrou em vigor em 29 de julho de 2021, sendo uma legislação que representa um modelo de governança climática que inspira outras regiões do mundo, especialmente no contexto da cooperação internacional para o desenvolvimento sustentável.

Ao transformar metas em obrigações legais, a UE fortalece sua posição como líder na luta contra as mudanças climáticas e oferece um modelo de transição justa e sustentável, uma vez que a Lei Europeia do Clima é um marco jurídico e político que consolida o compromisso da UE com o desenvolvimento sustentável, tornando juridicamente obrigatório o compromisso de neutralidade climática até 2050⁶⁸:

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece um quadro para a redução irreversível e gradual das emissões de gases com efeito de estufa e para o aumento das remoções por sumidouros naturais ou outros sumidouros na União. O presente regulamento define um objetivo vinculativo de neutralidade climática na União no horizonte de 2050, tendo em vista a consecução do objetivo de temperatura a longo prazo estabelecido no artigo 2.º do Acordo de Paris, e

ODS 7. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 15, n. 3, e264, set./dez. 2024. doi: 10.7213/revdireconsoc.v15i3.30052, p. 16.

⁶⁸ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei Europeia do Clima»). Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119>. Acesso em 30/07/2025.

proporciona um quadro para a realização de progressos na consecução do objetivo mundial de adaptação estabelecido no artigo 7.º do Acordo de Paris. O presente regulamento é aplicável às emissões antropogénicas e às remoções, por sumidouros naturais ou outros sumidouros, dos gases com efeito de estufa enumerados no anexo V, parte 2, do Regulamento (UE) 2018/1999.

Esta Lei é formalizada por um Regulamento (UE) que se traduz no pilar central jurídico do Pacto Ecológico Europeu, e cria um regime para alcançar a neutralidade climática na União Europeia (UE) até 2050, bem como inclui o objetivo de alcançar, posteriormente, emissões negativas na UE.

Ademais, o Regulamento prevê uma meta vinculativa da UE de redução interna líquida das emissões de gases com efeito de estufa de, pelo menos 55 %, relativamente aos níveis de 1990, para 2030, bem como introduz regras para assegurar progressos contínuos na consecução da meta de adaptação às alterações climáticas incluída no Acordo de Paris.

Enquanto instrumentos de implementação, a Lei Europeia do Clima cria o Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas, estabelecido pelo Artigo 3.º, enquanto um órgão independente que assessora cientificamente a UE sobre políticas climáticas, estabelece um diálogo multinível sobre clima e energia, que contempla a sociedade civil, empresas, investidores e autoridades locais, e, também, prevê estratégias nacionais de longo prazo, a serem realizadas e comprovadas de tempos em tempos por cada Estado-Membro.

Através do Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas, a Lei Europeia do Clima oficialmente institucionaliza a ciência no centro da decisão políticas, à medida *“que guia seu trabalho pelos melhores e mais recentes dados científicos disponíveis, incluindo os relatórios mais recentes do PIAC, da IPBES e de outros organismos internacionais”*⁶⁹.

Um dos principais aspectos desta lei é a transparência, à medida que impõe a obrigatoriedade de elaboração de relatórios anuais de progresso para verificar se as medidas adotadas são suficientes para alcançar os marcos temporais definidos.

O sistema de monitoramento e verificação de coerência constitui o viés executivo da Lei Europeia do Clima, sendo que este mecanismo de fiscalização é

⁶⁹ Art. 3, nº 3, da Lei Europeia do Clima

regido primordialmente pelos Artigos 6º e 7º do Regulamento (UE) 2021/1119. O Artigo 6º estabelece a competência da Comissão Europeia para avaliar, de cinco em cinco anos, o progresso coletivo da União e a coerência das medidas europeias com as metas de 2030 e 2050. Complementarmente, o Artigo 7.º detalha a fiscalização sobre as trajetórias nacionais, permitindo que a Comissão emita recomendações específicas aos Estados-Membros cujas medidas se mostrem inconsistentes com o objetivo de neutralidade.

Na prática, este ciclo de monitoramento cria um fluxo de revisão contínua que obriga os governos a justificar desvios e a intensificar a ambição climática sob o princípio da transparência e da responsabilidade jurídica.

Apesar dos avanços e do monitoramento, a implementação da Lei Europeia do Clima enfrenta desafios, haja vista que embora estabeleça metas legais, o regulamento não apresenta sanções financeiras automáticas ou pré-programadas, dependendo da abertura de processos de infração pela Comissão Europeia, o que revela tensões latentes entre a ambição normativa e a exequibilidade material.

Ora, é neste cenário, considerando a meta de zerar as emissões de carbono até 2050, o objetivo intermediário de redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa em, pelo menos 55% até o ano 2030, o monitoramento e a transparência dos progressos e a urgência de ações concretas para cumprir metas ambiciosas, desprovidas de mecanismos de sanções automáticas, que se insere a relevância da iniciativa do “*Novo Bauhaus*”, enquanto um catalisador deste Regulamento, que vai recorrer a abordagem cultural para garantir que a transição ecológica não seja apenas uma promessa da União Europeia.

A Lei Europeia do Clima e a iniciativa Novo Bauhaus Europeu (NEB) são dois pilares interligados do Pacto Ecológico Europeu, com uma conexão estratégica, à medida que visam transformar a União Europeia em uma economia moderna, eficiente em recursos e neutra em carbono até 2050, e essa interligação se justifica para reduzir o hiato entre o dever-ser normativo e realidade das pessoas.

Embora tenham focos distintos, um jurídico e o outro cultural e arquitetônico, ambos convergem para a transição ecológica justa e inclusiva, considerando que a Lei Europeia do Clima fornece o marco regulatório, enquanto o Novo Bauhaus Europeu oferece o marco inspirador e participativo, e, conjuntamente, mobilizam

diferentes setores, promovem a inovação e coesão social, bem como transformam o ambiente construído, possibilitando a construção de cidades com habitação acessível, espaços verdes, conforto térmico e infraestrutura sustentável.

Portanto, adiante será demonstrado a relevância do Novo Bauhaus, enquanto a iniciativa que, com respaldo jurídico na Lei Europeia do Clima, permite a supressão de desafios na implementação das metas do desenvolvimento sustentável, que fundamentam a existência do Pacto Ecológico Europeu, à medida em que fomenta projetos que alinham estética, inclusão e sustentabilidade, especialmente ao repensar os espaços urbanos:

Ao criar pontes entre diferentes contextos, promover uma abordagem transdisciplinar e tirar partido de uma participação a todos os níveis, o Novo Bauhaus Europeu inspira um movimento que visa facilitar e orientar a transformação das nossas sociedades, de acordo com três valores indissociáveis:

sustentabilidade - englobando objetivos climáticos, circularidade, poluição zero e biodiversidade; inclusão - englobando a valorização da diversidade e a garantia da acessibilidade, tanto em termos físicos como de preços; estética e qualidade da experiência das pessoas - através da conceção, de emoções positivas e de benefícios culturais⁷⁰.

Ademais, tendo em vista que a falta de suporte financeiro pode ser um barreira crítica, será apresentado como o Novo Bauhaus lida com este problema, apresentando modelos de financiamento inovadores para facilitar a implementação da transformação local, como o proposto pelo “*The New European Bauhaus Facility*”⁷¹, que aloca cerca de 120 milhões de euros anuais para pesquisa e inovação entre 2025 e 2027.

IV- O Novo Bauhaus Europeu: Origem, fundamentos e a relação com os ODS

⁷⁰ <https://eurocid.mne.gov.pt/premios/premios-novo-bauhaus-europeu-2025>. Acesso em 04/08/2025.

⁷¹ https://new-european-bauhaus.europa.eu/funding/new-european-bauhaus-facility_en. Acesso em 03/01/2026.

Nos capítulos anteriores restou esclarecido que a estratégia da União Europeia posiciona o Pacto Ecológico Europeu como um promotor do desenvolvimento sustentável no continente, buscando integrar a sustentabilidade em todas as ações e setores econômicos existentes. Por sua vez, o Pacto Ecológico Europeu, que possui amparo normativo na Lei Europeia do Clima, está diretamente alinhada com a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, servindo estes como guias norteadores para as políticas adotadas, sendo que, as políticas deste Pacto relativas à urbanismo, possuem uma relação direta com o ODS 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS.

Assim, com o intuito de superar os desafios para a implementação do desenvolvimento sustentável, busca-se analisar a sinergia entre o Pacto Ecológico Europeu, a Lei Europeia do Clima, e como a iniciativa do Novo Bauhaus pode ser usada para reforçar a ação climática, e, especialmente, cumprir o ODS 11, implementando cidades e comunidades sustentáveis.

Conforme exposto, a política ambiental da União Europeia é fundada no conceito de desenvolvimento sustentável, que visa harmonizar o crescimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social, sendo, neste paradigma do desenvolvimento sustentável *“o Pacto Ecológico Europeu é uma estratégia para criar uma Europa mais limpa, mais saudável e com impacto neutro no clima, transformando o modo como produzimos e consumimos”* e *“consiste num pacote de iniciativas estratégicas que colocou a UE na via rumo a uma transição ecológica, com o objetivo último de alcançar a neutralidade climática até 2050”*⁷².

No panorama das estratégias do Pacto Ecológico Europeu, considerando o desafio de cumprir a implementação de cidades e comunidades sustentáveis, se destacam questões como a construção e renovação eficiente de edifícios, bem como a aceleração para a mobilidade sustentável, com a redução de emissões de gases estufa nos transportes.

É neste contexto que o Novo Bauhaus se insere, pois operacionaliza e humaniza os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, uma vez que surge como uma medida que reúne inovação, ambição e criatividade, buscando ser uma conexão entre o universo da ciência e da tecnologia com o mundo da arte e da cultura, bem como se

⁷² <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>. Acesso em 25/01/2025

propõe a traduzir os objetivos climáticos em experiências concretas para os cidadãos, promover os espaços de vida que sejam sustentáveis, inclusivo e belos e estimular a transformação urbana⁷³.

O Novo Bauhaus se trata de uma iniciativa de governança multinível, não hierárquica e transversal, com legitimidade jurídica no art. 11 do TFUE (princípio de integração ambiental), que busca traduzir objetivos abstratos de descarbonização em experiências tangíveis no cotidiano dos cidadãos, sendo que a inclusão do NEB no PEE sinaliza uma mudança de paradigma, considerando que a sustentabilidade não é mais vista apenas como um desafio de engenharia ou economia, mas como um projeto cultural e social.

A denominação “*Novo Bauhaus*” se inspira e presta uma homenagem a escola alemã “*Bauhaus*”, fundada pelo arquiteto alemão Walter Gropius, e busca resgatar a abordagem interdisciplinar para enfrentar os desafios contemporâneos da crise climática, considerando a melhora da qualidade da vida urbana e o aumento da qualidade de vida nas cidades.

A “*Bauhaus*” foi uma escola de design, arte e arquitetura fundada em 1919 na cidade de Weimar, Alemanha, e é considerada uma das mais influentes instituições artísticas do século XX, em razão de ter revolucionado os conceitos tradicionais de estética e funcionalidade, promovendo uma integração entre arte, artesanato e tecnologia⁷⁴.

A proposta pedagógica da “*Bauhaus*” rompia com a separação entre as belas-artes e as artes aplicadas, unindo diversos profissionais como engenheiros, arquitetos, pintores, artesãos, designers e artistas, buscando uma síntese entre forma e função. A “*Bauhaus*”, cujo nome se traduz em português como “*Casa em Construção*”, “*procurou estabelecer planos para a construção de casas populares, e havia espaço ainda para publicações e exposições*”⁷⁵, sendo que era priorizada a busca de soluções para os problemas urbanos gerados pela Revolução Industrial.

⁷³ https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/news/2021/09/15-09-2021-new-european-bauhaus-new-actions-and-funding-to-link-sustainability-to-style-and-inclusion. Acesso em 04/08/2025.

⁷⁴ <https://jornal.usp.br/cultura/professores-da-usp-analisam-os-100-anos-da-bauhaus/>. Acesso em 30/07/2025.

⁷⁵ <https://jornal.usp.br/cultura/professores-da-usp-analisam-os-100-anos-da-bauhaus/>. Acesso em 30/07/2025.

Acerca da sua breve história, a “*Bauhaus*” teve apenas 14 anos de existência, tendo sido fechada pelos alemães nazistas em 1933, contudo, suas ideias revolucionárias de atuação integrada e transversal da arquitetura, do design e do urbanismo, com ênfase em justiça social, já estavam consagradas, bem como suas influências já estavam disseminados pelo mundo.

Inspirado no movimento “*Bauhaus*” original, e tendo em vista que esta escola foi vitoriosa ao inovar a gramática visual do século XX, mas sua promessa de transformar a sociedade através do design permaneceu inconclusiva, o Novo Bauhaus convida todos os europeus a imaginar e construir um futuro sustentável e inclusivo que seja fundado nos pilares de sustentabilidade ambiental, estética e inclusão, sendo uma iniciativa que *“reúne inovação, ambição e criatividade. Ela convoca todos os europeus a imaginar e construir um futuro sustentável e inclusivo que seja belo para nossos olhos, mentes e almas”*⁷⁶.

Considerando a importância de repensar as cidades, implementando políticas públicas sustentáveis de forma local, o projeto do Novo Bauhaus Europeu⁷⁷ é um movimento criado pela Presidente da Comissão Europeia, que busca soluções interdisciplinares, criativas e sustentáveis, e inova por mobilizar designers, arquitetos, engenheiros, cientistas, estudantes e o espírito criativo em todas as disciplinas de forma a reimaginar uma vida sustentável e, conseqüente, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos da União Europeia, e busca ser uma *“plataforma de experimentação e criação de conexões, que promove a colaboração entre os pensadores e os empreendedores interessados em criar os nossos futuros modos de vida em conjunto”*; uma forma de *“aproveitar nossos desafios verdes e digitais para transformar nossas vidas para melhor”*; *“um convite para abordar problemas sociais complexos juntos por meio da cocriação”*; e *“Melhorar a qualidade da nossa experiência de vida, privilegiando os valores da simplicidade, da funcionalidade e da circularidade dos materiais, sem comprometer a necessidade de conforto e de atratividade no nosso cotidiano”*⁷⁸.

⁷⁶ https://new-european-bauhaus.europa.eu/about/about-initiative_en?prefLang=pt. Acesso em 25/01/2025

⁷⁷ https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/news/2021/09/15-09-2021-new-european-bauhaus-new-actions-and-funding-to-link-sustainability-to-style-and-inclusion. Acesso em 24/01/2025.

⁷⁸ https://new-european-bauhaus.europa.eu/about/about-initiative_en?prefLang=pt. Acesso em 24/11/2024

Cabe ressaltar que, assim como o PEE, o NEB é um instrumento de “*soft law*”, que permite uma resposta rápida e adaptável às realidades locais, contudo, com o poder de induzir a criação de “*hard law*”, com destaque para as leis de Plano Diretor, que definem a estratégia de desenvolvimento e o modelo de organização do território municipal.

Enquanto um instrumento de “*soft law*”, o NEB não se manifesta através de regulamentos ou diretrizes impositivas, sendo que sua governança é operacionalizada por um conjunto diversificado de instrumentos que mobilizam diferentes atores da sociedade. Neste paradigma, os prêmios do Novo Bauhaus Europeu funcionam como um instrumento de visibilidade e validação de modelos, pois ao premiar projetos existentes e ideias de jovens talentos, a UE cria um acervo de inspiração que serve como prova de conceito para políticas públicas futuras⁷⁹.

A legislação relacionada ao Novo Bauhaus Europeu (NEB) ainda está em desenvolvimento e é composta principalmente por resoluções, comunicações e recomendações da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu, sendo que estes documentos normativos estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 11.

É possível afirmar que o NEB não nasce de uma lei parlamentar tradicional em sentido estrito, haja vista que a Comunicação COM(2021) 573 é o documento fundador, enquanto um instrumento de política pública que define os três valores centrais (Sustentabilidade, Estética e Inclusão) e os três princípios de trabalho (Participação, Multidisciplinaridade e Abordagem Multinível)⁸⁰,

Em setembro de 2022, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução oficial sobre o Novo Bauhaus Europeu (2021/2255(INI)), que reforça o papel do NEB como ponte entre o Pacto Ecológico Europeu e a vida quotidiana; propõe a criação de uma missão específica de financiamento e incentiva a integração dos valores

⁷⁹ <https://prizes.new-european-bauhaus.europa.eu/>. Acesso em 24/01/2026

⁸⁰ COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS. Disponível em [https://new-european-bauhaus.europa.eu/system/files/2021-09/COM\(2021\)_573_EN_ACT.pdf](https://new-european-bauhaus.europa.eu/system/files/2021-09/COM(2021)_573_EN_ACT.pdf).

NEB (sustentabilidade, estética e inclusão) em políticas urbanas, culturais e sociais da UE⁸¹.

A Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de setembro de 2022, sobre o Novo Bauhaus Europeu (2021/2255(INI))⁸², expõe expressamente seus oito objetivos principais, sendo estes a seguir delineados:

1. Impacto na Vida Quotidiana e Transição Justa: O movimento visa criar mudanças reais no terreno, proporcionando benefícios para a vida das pessoas e contribuindo para uma transição justa, à semelhança do legado histórico de otimização da relação forma-função e democratização da cultura.

2. Melhoria da Qualidade de Vida e Coesão Social: Pretende criar espaços de vida mais inteligentes, sustentáveis, inclusivos e agradáveis. Isso inclui habitação a preços acessíveis, a transformação de territórios (incluindo zonas rurais e remotas) e o combate à segregação espacial e exclusão social.

3. Integração de Ciência, Arte e Sustentabilidade: O objetivo é unir arquitetura, design, artes e ciência para tornar o Pacto Ecológico Europeu uma experiência concreta e inclusiva. Além disso, busca proteger os cidadãos contra catástrofes naturais através de materiais de construção inovadores e resilientes.

4. Adaptação a Novas Formas de Vida: Visa reformular a conceção de políticas públicas para satisfazer a necessidade de espaços acessíveis adaptados a configurações domésticas não tradicionais, habitação multigeracional, espaços de cotrabalho e áreas seguras para mulheres e pessoas vulneráveis.

5. Participação Cidadã e Inclusividade: O movimento deve ser transparente e envolver ativamente os cidadãos e comunidades locais numa abordagem de baixo para cima (*bottom-up*). É dada prioridade à inclusão de jovens e à prevenção da gentrificação e de abordagens elitistas.

6. Acessibilidade Universal: Foca em garantir que serviços públicos e a vida cultural sejam acessíveis a pessoas com deficiência, grupos com necessidades

⁸¹ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0319_PT.pdf. Acesso em 04/08/2025.

⁸² https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0319_PT.pdf. Acesso em 04/08/2025.

especiais e comunidades marginalizadas, utilizando o design como ferramenta de inclusão.

7. Liderança Global em Inovação Sustentável: Procura posicionar a Europa como pioneira mundial em áreas como economia circular, eficiência energética e arquitetura sustentável, apoiando a inovação social e tecnológica através de investimento em investigação e desenvolvimento.

8. Alcance Internacional e Recuperação Pós-Guerra: O objetivo é envolver parceiros fora da União Europeia e contribuir para a recuperação de cidades e sociedades após conflitos.

Convém destacar que, do ponto de vista normativo, em dezembro de 2025, foi apresentada uma proposta de Proposta de Recomendação do Conselho sobre o Novo Bauhaus Europeu – COM(2025) 1027⁸³, que pretende transformar o NEB numa forma mais consolidada de cooperação entre instituições da UE e Estados-membros. Contudo, por se tratar de um documento muito recente, os impactos desta proposta ainda não podem ser mensurados de forma substancial.

Como vimos, o Novo Bauhaus Europeu não é um programa formalmente estruturado pela ONU, e nem um instrumento oficial de reporte dos ODS da ONU, mas uma iniciativa da União Europeia que contribui para a implementação prática de vários dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Contudo, embora o NEB não tenha um “*relatório de cumprimento de ODS oficial da ONU*”, seus princípios e muitos projetos associados estão alinhados com diversos ODS, especialmente aqueles que tratam de sustentabilidade urbana, inclusão social, inovação e qualidade de vida.

A seguir estão os principais ODS aos quais a iniciativa do Novo Bauhaus contribui direta ou indiretamente:

⁸³Proposta de Recomendação do Conselho sobre o Novo Bauhaus Europeu – COM(2025) 1027 Disponível em https://new-european-bauhaus.europa.eu/document/download/1561035f-1348-4ebf-8463-6798fd6cb828_en?filename=the%202025%20eu%20bioeconomy%20strategy-KH0125224ENN_0.pdf.

ODS	Foco de Atuação	Áreas de Impacto	Metas Relacionadas	
11	Cidades e Comunidades Sustentáveis	Transformação de espaços urbanos e rurais com design inclusivo e resiliente.	Habitação acessível, regeneração de bairros e cultura local.	Acesso à habitação segura e urbanização inclusiva e sustentável.
12	Consumo e Produção Responsáveis	Promoção da economia circular e redução de resíduos em projetos de design.	Construção civil, materiais e gestão de recursos.	Gestão sustentável de recursos naturais e redução da geração de resíduos.
7	Energia Acessível e Limpa	Eficiência energética e energia sustentável em edificações.	Infraestrutura predial e redução de emissões.	Aumento da eficiência energética e da participação de energias renováveis.
9	Indústria, Inovação e Infraestrutura	Inovação tecnológica e novas abordagens de construção sustentável.	Infraestrutura sustentável e revitalização urbana.	Modernização da infraestrutura e adoção de tecnologias limpas.
10	Redução das Desigualdades	Inclusão social e acessibilidade de espaços e serviços públicos.	Setor público e participação comunitária.	Inclusão social, econômica e política para todos, independentemente da idade ou deficiência.
13	Ação contra a Mudança Global do Clima	Habitação de baixo carbono e adaptação urbana.	Clima e mitigação de impactos ambientais locais.	Reforço da resiliência e da capacidade de adaptação a riscos climáticos.

Fonte: Elaboração própria com base nos ODS da Agenda da ONU

De forma destacada, o NEB trabalha na transformação de espaços urbanos e rurais tornando-os inclusivos, resilientes e sustentáveis, com foco em habitação acessível, regeneração de bairros e design que respeite a natureza e cultura local —

o que se conecta diretamente ao ODS 11 da ONU, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis conforme detalhado a seguir⁸⁴;

Habitação e Inclusão Social (Meta 11.1): O ODS 11.1 busca garantir o acesso a habitação segura, adequada e a preço acessível. O NEB aborda essa necessidade através de seu eixo de priorização de lugares e pessoas que mais precisam, focando na renovação de habitações sociais e na criação de bairros habitacionais sustentáveis e acessíveis. O projeto enfatiza que soluções bonitas e sustentáveis devem ser acessíveis para todos, especialmente para grupos vulneráveis e pessoas em risco de exclusão ou pobreza.

Urbanização Participativa e Inclusiva (Meta 11.3): A meta 11.3 da ONU foca no planejamento e gestão de assentamentos humanos de forma participativa e integrada. Esse é um dos princípios fundamentais do NEB, que utiliza uma abordagem participativa envolvendo a sociedade civil e pessoas de todas as idades e diversidades para encontrar as soluções mais criativas através do pensamento coletivo. Além disso, o NEB adota uma perspectiva multinível, conectando transformações desde o nível global até as vizinhanças e vilas locais.

Patrimônio Cultural e Sentido de Pertença (Meta 11.4): Enquanto a meta 11.4 visa proteger o patrimônio cultural e natural, o NEB busca recuperar um sentido de pertença, utilizando bens culturais (patrimônio, artes, artesanato local) para criar conexões sociais e interações que tornam um lugar único. O movimento promove a solidariedade intergeracional e o desenvolvimento de ligações entre a educação e as artes em ambientes locais.

Sustentabilidade Ambiental e Espaços Verdes (Metas 11.6 e 11.7): As metas 11.6 e 11.7 tratam da redução do impacto ambiental das cidades e do acesso universal à espaços públicos verdes e seguros. O NEB responde a isso por meio do eixo "*Reconectar-se com a Natureza*", que promove: a utilização de soluções baseadas na natureza para enfrentar eventos climáticos extremos e tornar o ambiente construído mais atraente; a criação de corredores verdes urbanos para mobilidade ativa e a

⁸⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em 04/01/2026.

redução da pegada de carbono na construção e o apoio à regeneração da natureza e proteção da biodiversidade.

Materiais Sustentáveis e Economia Circular (Meta 11.c): A meta 11.c incentiva construções sustentáveis utilizando materiais locais. O NEB aprofunda essa meta ao integrar o pensamento de ciclo de vida e circularidade no ecossistema industrial. O documento fundador defende o uso de materiais de construção de base natural produzidos de forma sustentável, como madeira, bambu, palha, cortiça e pedra, além de priorizar a regeneração e reutilização de edifícios existentes em vez de novas construções sempre que possível.

Conexões Urbanas e Rurais (Meta 11.a): A meta 11.a busca reforçar o planejamento de desenvolvimento nacional e regional entre áreas urbanas e rurais. O NEB aborda essa questão ao afirmar que seu alcance vai além dos grandes centros urbanos, englobando pequenas vilas e áreas rurais, e focando especificamente em resolver as conexões perdidas entre áreas rurais e urbanas para evitar a segregação espacial.

Logo, resta evidente que o NEB é concebido como um quadro facilitador integrado especialmente ao ODS 11, pois desenhado para testar políticas urbanas e instrumentos que viabilizam as cidades sustentáveis. Neste panorama, é também notório que a concreta transformação almejada pelo NEB exige investimentos significativos.

Assim como funciona com o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em geral, a execução prática do NEB depende de diferentes níveis de parcerias, sendo garantida por uma combinação de instrumentos financeiros e ferramentas metodológicas, não dependendo de um único fundo, mas sim da mobilização de diversos recursos da União Europeia e da participação ativa da sociedade civil e autoridades locais.

Portanto, o financiamento é feito de forma múltipla, através de vários programas, incluindo o Horizonte Europa, principal programa de pesquisa e inovação da EU, o Programa LIFE, voltado para meio ambiente e ação climática, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e apoio à coesão territorial, o Erasmus+, que se dedica ao incentivo à educação e capacitação, o InvestEU,

relacionado à mobilização de investimentos privados e públicos, assim como o Programa Europa Criativa, que fornece apoio às indústrias culturais e criativas.

A respeito do financiamento, também dispõe a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de setembro de 2022, sobre o Novo Bauhaus Europeu (2021/2255(INI))⁸⁵:

9. Salienta que, durante os primeiros anos da sua existência, o Novo Bauhaus Europeu não conseguiu chegar a todos os países da UE e a todas as partes interessadas destes países; insta a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem a sensibilização para esta iniciativa e a melhorarem a coordenação entre todos os níveis de governação, que devem ter um acesso atempado e equitativo à informação, às oportunidades e ao financiamento; incentiva a Comissão a reunir periodicamente com os Estados-Membros e os países parceiros e a criar pontos focais nos Estados-Membros para promover a aplicação do Novo Bauhaus Europeu e o acesso ao financiamento; salienta a importância de existirem recursos adequados a nível nacional e da UE para apoiar a aplicação do Novo Bauhaus Europeu no terreno e modelos e procedimentos de financiamento adaptados, bem como para minimizar os encargos administrativos;

10. Incentiva os Estados-Membros a aplicarem o Novo Bauhaus Europeu nas suas políticas nacionais; sublinha que o Novo Bauhaus Europeu pode contribuir para colmatar as disparidades significativas entre os Estados-Membros em termos da sua capacidade para atingir os objetivos do Novo Bauhaus Europeu, contribuindo assim para assegurar condições de concorrência equitativas; incentiva todas as autoridades públicas, incluindo as instituições da União, a incorporarem os princípios do Novo Bauhaus Europeu na gestão do seu próprio espaço edificado e dos procedimentos de contratação pública;

11. Insta a Comissão a criar um modelo de governação integrado, não discriminatório, transparente, responsável e territorialmente estruturado para o Novo Bauhaus Europeu, incluindo a participação e a apropriação públicas, através de um ordenamento territorial adequado e com base num quadro de governação abrangente;

12. Solicita à Comissão que forneça informações em tempo útil sobre a forma de participar no Novo Bauhaus Europeu, nomeadamente através da assistência técnica às partes interessadas e das melhores práticas, e que clarifique os critérios gerais para a seleção e avaliação de projetos e iniciativas no âmbito do Novo Bauhaus Europeu e para a atribuição de fundos, em especial: - o apoio à execução de políticas fundamentais (por exemplo, o Pacto Ecológico e as políticas ambientais, industriais, sociais e culturais), - o respeito pelos princípios orientadores em matéria de sustentabilidade, inclusão e estética do Novo Bauhaus Europeu e a inspiração no sistema de qualidade de Davos para a Baukultur, - a criação de novos postos de trabalho com condições de trabalho de qualidade e de oportunidades de negócio, que acrescentem valor económico e melhorem a competitividade europeia, em consonância com os princípios do financiamento sustentável, com especial destaque para a racionalização dos procedimentos de candidatura ao rótulo do Novo Bauhaus Europeu e ao financiamento da UE, bem como para o reforço da viabilidade das pequenas e médias empresas (PME) e o contributo para a circularidade e sustentabilidade da economia europeia, - a promoção da facilidade de acesso através da aplicação de critérios específicos dos projetos, bem como a comportabilidade dos preços, a inclusão, a integração da perspetiva de género, a diversidade, o pluralismo, a segurança e o

⁸⁵ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0319_PT.pdf. Acesso em 04/08/2025.

desenvolvimento do capital social cívico, - a promoção da participação e da ligação de todas as partes interessadas, incluindo os governos locais e regionais, a sociedade civil e as organizações de base comunitária, as pessoas interessadas a título individual, os profissionais e as suas organizações representativas, - o envolvimento das indústrias e dos setores culturais e criativos, incluindo os criadores culturais, - a garantia de alinhamento do Novo Bauhaus Europeu com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, seguindo os indicadores da Agenda 2030, com o compromisso da União no âmbito do Acordo de Paris, com as políticas da UE em matéria de clima, ambiente, biodiversidade e energia e os valores europeus fundamentais;

13. Insta a Comissão a fazer dos princípios do Novo Bauhaus Europeu uma parte integrante de toda a legislação futura pertinente, salientando simultaneamente a necessidade sincronizar o Novo Bauhaus Europeu e a legislação, os programas e as iniciativas da União em vigor, e assegurando que o quadro regulamentar em vigor, como a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios e a Diretiva Eficiência Energética, apoie as ambições e a aplicação do Novo Bauhaus Europeu;

14. Solicita, além disso, a elaboração de critérios específicos para os setores pertinentes, nomeadamente a construção e a arquitetura, a energia, a mobilidade, o design, a tecnologia, o turismo, a educação e as competências, o artesanato e as artes, e o património cultural, em estreita cooperação com as partes interessadas nestes setores, tendo em conta as certificações e normas específicas de cada setor, bem como a adoção de medidas que promovam as sinergias entre estes setores; recorda que é fundamental ter em conta o equilíbrio geográfico, a fim de permitir que o Novo Bauhaus Europeu se propague equitativamente pela UE e para além dela; salienta, além disso, que os projetos não têm de ser transnacionais para lhes ser atribuído o rótulo do Novo Bauhaus Europeu;

15. Lamenta a falta de clareza sobre o financiamento do Novo Bauhaus Europeu a partir de 2023; solicita que o Regulamento Horizonte Europa seja alterado durante a revisão intercalar do atual quadro financeiro plurianual (QFP), a fim de criar uma missão do Novo Bauhaus Europeu financiada com 500 milhões de EUR; sublinha que o programa deve também ser apoiado por outros programas pertinentes, a fim de gerar um impacto adicional, e que os atuais programas da União podem contribuir para a consecução dos objetivos do Novo Bauhaus Europeu; insta a Comissão a garantir que o Novo Bauhaus Europeu complemente outras políticas da UE, nomeadamente a política de coesão, e a incluir o apoio ao Novo Bauhaus Europeu nos acordos e programas de parceria, com o apoio das políticas estruturais e de coesão da UE;

16. Insta a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, uma proposta para tornar o Novo Bauhaus Europeu um novo programa autónomo da UE até ao próximo QFP, através do qual as ideias e os objetivos concretos sejam acompanhados de um financiamento adequado; reconhece os esforços envidados pela Comissão para lançar os primeiros convites à apresentação de projetos recorrendo a fundos provenientes de programas existentes, mas considera que o seu impacto não é proporcional ao nível de ambição do projeto; insiste em que tal exigirá novos recursos com uma rubrica orçamental específica e estável; salienta que é imperativo que este novo programa não reduza o financiamento de outros programas subfinanciados, em particular os programas Europa Criativa, Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade, não obstante as ligações e sinergias que possa criar com eles, nem desvie a atenção das respetivas prioridades políticas acordadas; sublinha que os recursos do Novo Bauhaus Europeu devem, nomeadamente, ser dedicados à investigação e à inovação;

17. Insta a Comissão a elaborar um plano claro para atrair investimento público e investimento privado ético, incluindo o financiamento colaborativo, com destaque para a promoção da liderança feminina no capital de risco e nas empresas em fase de arranque; incentiva os Estados-Membros, sob

reserva da sua margem de manobra orçamental, a afetarem financiamento adequado, em consonância com os princípios do Novo Bauhaus Europeu, através dos seus planos de recuperação e resiliência e dos fundos europeus estruturais e de investimento, a projetos consentâneos com os princípios e objetivos do Novo Bauhaus Europeu, a fim de estimular o desenvolvimento sustentável e abrangendo parcerias que envolvam entidades públicas e privadas; observa que tal produzirá resultados concretos no terreno; sublinha que o Novo Bauhaus Europeu deve também contribuir para a criação de espaços e edifícios que promovam o empreendedorismo;

18. Expressa a necessidade de ir além das fases de conceção conjunta, execução e divulgação, assegurando a continuidade do pensamento criativo ao longo de todas as fases; insta a Comissão a criar um mecanismo de acompanhamento e avaliação transparente e baseado em dados concretos que inclua todas as partes interessadas pertinentes, que deve examinar continuamente todas as atividades do Novo Bauhaus Europeu a nível nacional e da UE, incluindo o seu impacto societal e climático, o seu impacto no desenvolvimento das regiões e a sua criação de valor real ao longo do tempo, e a informar regularmente o Parlamento e o Conselho; espera receber o primeiro relatório de acompanhamento em 2022;

Ademais, como um motor que permite passar da teoria estética e ambiental da iniciativa Novo Bauhaus para a execução prática de projetos que melhorem a qualidade de vida, a sustentabilidade e a inclusão nos espaços vividos pelos cidadãos europeus, foi desenvolvido o NEB Facility, que, conforme será detalhado no capítulo a seguir, é o primeiro instrumento financeiro e operacional plurianual dedicado especificamente a apoiar a iniciativa do Novo Bauhaus Europeu entre os anos de 2025 e 2027.

V – O “NEB Facility”: Da Vontade Política à Instrumentalização Financeira e Normativa

O Novo Bauhaus Europeu (NEB) Facility, estabelecido no âmbito do Horizonte Europa para o período 2025-2027, marca a transição da iniciativa NEB de um movimento predominantemente discursivo e estético para um modelo de governança programática, demonstrando a institucionalização da transversalidade na União Europeia. Este capítulo analisa como o “Facility” atua como o mecanismo de estabilização que visa resolver o hiato entre as metas abstratas do Pacto Ecológico Europeu e a realidade material dos territórios urbanos da União Europeia.

O NEB Facility atua como o catalisador do Pacto Ecológico Europeu. Enquanto o PEE estabelece a meta de zerar as emissões de carbono, o “*Facility*” estabelece o orçamento de transformação territorial, garantindo que a transição climática seja implementada através de uma governança que prioriza o bem-estar humano e a coesão social como condições para o sucesso da neutralidade climática.

Tendo em vista que o Novo Bauhaus Europeu consiste em um instrumento de “*soft law*”, o Novo Bauhaus Europeu Facility é o programa que o consolida como uma política pública estruturada, garantindo que os princípios de beleza, sustentabilidade e inclusão tenham orçamento e suporte técnico garantidos.

Observa-se que no contexto dos programas da União Europeia, o “*NEB Facility*” distingue-se de programas como o “*LIFE*”, instituído de forma autônoma pelo Regulamento (UE) 2021/783⁸⁶, e as iniciativas voltadas para as “*Cities*”, como a Missão das Cidades Inteligentes e Climaticamente Neutras, instituídas pelo regulamento do Horizonte Europa, pela sua natureza intrinsecamente transversal e integradora. Enquanto o programa LIFE foca primordialmente na conservação ambiental, biodiversidade e ação climática através de soluções técnicas e de conservação, e os programas de “*Cities*” priorizam a descarbonização sistêmica e a infraestrutura tecnológica urbana, o “*NEB Facility*” atua como uma camada de governança estética e social. Ele não substitui estes programas, mas os complementa ao exigir que a eficiência energética, que é alvo das “*Cities*”, e a sustentabilidade ecológica, buscada pelo “*LIFE*”, sejam filtradas pelos critérios de beleza e inclusão.

A base legal principal para a criação do “*Facility*” se encontra no Regulamento (UE) 2021/695⁸⁷, que estabelece o Programa Horizonte Europa, sendo este o principal programa da União Europeia para o financiamento da investigação e inovação no período de 2021 a 2027. Este Regulamento que institui o Horizonte Europa estrutura-se sobre três pilares fundamentais que visam a ciência de excelência, a resposta a desafios globais, como o clima, e o fomento a uma Europa inovadora.

⁸⁶ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0783>

⁸⁷ UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2021/695** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, define as suas regras de participação e difusão, e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0695>

Juridicamente, a articulação do “NEB Facility” com o Horizonte Europa se fundamenta no art. 4º, nº 1, *alínea b*, do Regulamento (UE) 2021/695, que define os objetivos estratégicos do programa, especialmente no seu Pilar II, que se dedica à desafios globais, cabendo destacar que os componentes de “*Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva*”, assim como “*Clima, Energia e Mobilidade*”, que se conectam como os objetivos do NEB. Vejamos:

“(…)
 b) *Pilar II «Desafios Globais e Competitividade Industrial Europeia», com as seguintes componentes, tendo em conta que as ciências sociais e humanas desempenham um papel destacado em todos os agregados:*
 i) *agregado «Saúde»,*
 ii) *agregado «Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva»,*
 iii) *agregado «Segurança Civil para a Sociedade»,*
 iv) *agregado «O Digital, a Indústria e o Espaço»,*
 v) *agregado «Clima, Energia e Mobilidade»,*
 vi) *agregado «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»,*
 vii) *ações diretas não nucleares do JRC”;*

O “*Facility*” funciona como uma ferramenta de financiamento plurianual, que oferece uma sinergia de fundos de diferentes origens, como climático e social, a partir do selo do NEB, e sua arquitetura para o período de 2025-2027

Verifica-se que o Programa Horizonte Europa impõe que pelo menos 35% de sua dotação orçamental seja canalizada para a neutralidade climática, sendo que o orçamento do Programa Horizonte Europa, dedicado ao New European Bauhaus (NEB) Facility para o período de 2025-2027 é de aproximadamente 120 milhões de euros por ano⁸⁸.

Diferente de instrumentos financeiros tradicionais que operam de forma isolada, o Facility⁸⁹ estrutura-se sobre uma lógica de “*funil de inovação*”, articulando duas vertentes complementares, uma focada em pesquisa e inovação para criar novos materiais e tecnologias, e outro voltado para a implementação prática dessas soluções no mercado, sendo que estas duas dimensões reforçam a governança.

⁸⁸ https://new-european-bauhaus.europa.eu/funding/new-european-bauhaus-facility_en. Acesso em 23/01/2026

⁸⁹ Roadmap para a Facilidade do Novo Bauhaus Europeu (NEB). Disponível em <https://new-european-bauhaus.europa.eu/system/files/2025-03/NEB%20Facility%20Roadmap.pdf>

A Vertente de Investigação e Inovação (R&I) é ancorada no Horizonte Europa, e foca na superação de barreiras técnicas e regulatórias. O objetivo é a produção de novos conhecimentos em bio-materiais, arquitetura circular e design inclusivo. Aqui, o “*Facility*” funciona como um laboratório de risco, financiando soluções que o mercado privado, por si só, ainda não absorveu.

Por sua vez, a Vertente de “*Roll-out*” (Implementação) representa o braço logístico do “*Facility*”, permitindo que municípios menores, que muitas vezes não têm técnicos especializados, consigam desenhar projetos que cumpram os critérios do NEB. Ela não se limita ao financiamento direto, mas atua como um “*hub*” de assistência técnica, permitindo que os Estados-Membros integrem os princípios do NEB nos seus próprios Programas Operacionais de coesão.

O “*Roadmap*” do “*NEB Facility*” operacionaliza a tríade de valores do NEB (Sustentabilidade, Estética e Inclusão) através de três eixos temáticos que orientam a concessão de fundos, quais sejam a revitalização de espaços comunitários, o fomento à inovação circular na construção e a criação de novos modelos de financiamento e competências.

Através da regeneração urbana e rural Circular, o NEB fomenta o abandono da lógica linear da construção civil, priorizando a reabilitação de edifícios existentes sobre a nova construção, utilizando o conceito de “*estoque de materiais*” urbanos.

Por sua vez, ao apoiar modelos de negócio locais, o instrumento busca desviar da globalização estética da arquitetura moderna, incentivando soluções que respeitem o espírito do lugar.

Para fins de alcançar a justiça social, o “*Facility*” impõe condições normativas de inclusão, exigindo que os projetos não resultem em processos de gentrificação verde, mas sim na melhoria do bem-estar de comunidades vulneráveis.

Considerando a sua abordagem prática, e buscando facilitar a aplicação destes valores, o “*Facility*” disponibiliza ferramentas como o “*NEB Compass*” (Bússola NEB) e o “*NEB Self-Assessment Method*” (Método de Autoavaliação), que permitem aos desenvolvedores verificar se os seus projetos cumprem os critérios de inclusão estabelecidos.

Contudo, embora o “*NEB Facility*” represente um avanço na estabilidade financeira da iniciativa, sua implementação levanta questões críticas, pois, ao estar inserido no Horizonte Europa⁹⁰, o principal programa-quadro de financiamento da União Europeia para investigação e inovação em vigor, o “*Facility*” corre o risco de ser absorvido por métricas puramente quantitativas de eficiência carbônica, negligenciando a dimensão subjetiva da “*estética*” e da “*qualidade da experiência*” que fundamentam o movimento original.

Ademais, existe um problema de complexidade de acesso, haja vista que a natureza competitiva dos editais europeus pode favorecer municípios e organizações com maior capital institucional, potencialmente excluindo regiões periféricas que mais necessitariam da transformação proposta pelo NEB.

É possível perceber que o “*NEB Facility*” não deve ser lido apenas como uma conta bancária para arquitetos e urbanistas, mas como um instrumento de “*soft law*”. Nota-se que ele sinaliza uma mudança de paradigma na Comissão Europeia, considerando que a aceitação de que a neutralidade climática não será alcançada apenas através de diretrizes normativas, como a Lei Europeia do Clima mencionada em capítulos anteriores, mas sim através de uma reconfiguração cultural do ambiente construído.

Ademais, a relação entre o “*NEB Facility*” e a mencionada Nova Agenda Urbana da ONU (adotada na conferência Habitat III em 2016) é profunda, pois ambos buscam ser um manual de implementação do ODS 11, bem como compartilham a visão de que o urbanismo não é apenas uma questão de infraestrutura, mas um vetor de direitos humanos e sustentabilidade.

Dimensão	Nova Agenda Urbana (ONU)	NEB Facility (UE)
Foco Social	Direito à cidade e equidade social.	Inclusão e espaços acessíveis.

⁹⁰ <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/horizon-europe/>. Acesso em 05/01/2026.

Dimensão	Nova Agenda Urbana (ONU)	NEB Facility (UE)
Foco Ecológico	Resiliência e baixo carbono.	Sustentabilidade e circularidade de materiais.
Foco Cultural	Cultura como pilar do desenvolvimento.	Estética e qualidade da experiência.
Foco Governança	Gestão urbana participativa.	Co-design e projetos de base local.

Fonte: elaboração própria, considerando as disposições da Nova Agenda Urbana (ONU) e o NEB Facility (UE)

Portanto, o NEB Facility atua como um acelerador de conformidade para a Nova Agenda Urbana. Se a NAU fornece a gramática política global, o NEB Facility fornece o vocabulário técnico e o capital necessário para que as cidades europeias deixem de ser apenas consumidoras de recursos e passem a ser ecossistemas regenerativos, cumprindo assim os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 11 — Cidades e Comunidades Sustentáveis.

VI – OS PROJETOS DO NOVO BAUHAUS: AÇÕES LOCAIS PARA PROBLEMAS GLOBAIS

Os projetos do Novo Bauhaus se dedicam a temas alinhados com a referida Nova Carta de Leipzig e as prioridades do Pacto Ecológico Europeu, como as transições verde e digital, bem como a Nova Agenda Urbana para a UE⁹¹. A iniciativa, enquanto um ecossistema de inovação, prioriza espaços inclusivos e o conceito

⁹¹ https://www.urban-initiative.eu/new-european-bauhaus-topic-first-call?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 03/01/2026.

de territórios inteligentes em vez de apenas cidades inteligentes, sendo que, a título de exemplo, os projetos contemplam a transição para a Indústria 5.0⁹², que exige que a engenharia civil e a arquitetura adotem metodologias colaborativas⁹³.

A importância de transição para uma indústria mais sustentável é evidente, pois os edifícios utilizam mais de 40% do consumo total de energia da UE e são responsáveis por 36% das emissões de gases com efeito de estufa ⁹⁴. Atualmente, porém, apenas 1% dos edifícios são renovados anualmente para melhorar a sua eficiência. Assim, aumentar a sustentabilidade do setor da construção é fundamental para atingir o objetivo de emissões líquidas zero na UE até 2050, conforme as metas do Pacto Ecológico Europeu.

Ora, analisando a composição das despesas das famílias na UE, de acordo com as informações do Eurostat, em 2024, cerca de 12,3% do PIB total da UE foram gastos em habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis⁹⁵, e, nesse mesmo contexto, casas vazias coexistem com a escassez de habitação, demonstrando a enorme importância das políticas de habitação e de repensar estruturalmente as cidades para o bem-estar da sociedade.

Estima-se que o Novo Bauhaus Europeu já viabilizou a execução de quase 500 projetos, sendo possível citar alguns exemplos de projetos que consagram de forma bem sucedida os seus objetivos.

Recentemente, a Comissão Europeia anunciou os vencedores dos Prémios Novo Bauhaus Europeu 2025, celebrando projetos que unem sustentabilidade, estética e inclusão social. A premiação contemplou 22 iniciativas divididas entre projetos estabelecidos e ideias de jovens talentos, com um foco inédito em soluções para habitação acessível⁹⁶.

⁹² A Indústria 5.0, também referida como a Quinta Revolução Industrial, é um conceito que foi apresentado pela primeira vez no Japão em 2016. Diferente da Indústria 4.0, que se concentrou predominantemente em aspetos económicos e tecnológicos, a Indústria 5.0 incorpora a sustentabilidade ambiental e social como elementos fundamentais.

⁹³ Rosado-García, M.J.; Kubus, R.; Argüelles-Bustillo, R.; García-García, M.J. A New European Bauhaus for a Culture of Transversality and Sustainability. *Sustainability* 2021, 13, 11844. <https://doi.org/10.3390/su132111844>

⁹⁴ https://energy.ec.europa.eu/topics/energy-efficiency/energy-performance-buildings/renovation-wave_en. Acesso em 05/01/2026.

⁹⁵ https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Household_consumption_by_purpose. Acesso em 05/01/2026.

⁹⁶ <https://prizes.new-european-bauhaus.europa.eu/winners-prizes>. Acesso em 19/02/2026

Analisando os 22 prêmios vencedores do NEB, é possível fazer o seguinte recorte em 5 categorias: 1) *“Reconectando com a natureza”*; 2) *“Recuperando o sentimento de pertencimento”*; 3) *“Priorizando os lugares e as pessoas que mais precisam”*; 4) *“Moldando um ecossistema industrial circular e apoiando o pensamento do ciclo de vida”* e 5) *“Habitação Acessível”*.

Abaixo segue a categorização dos 22 projetos vencedores, com o respectivo escopo:

Categoria: Reconectando com a natureza

- **1 - Eixos e quadrados verdes do exemplo de BCN** (Espanha): *“Transformação urbana de 4 ruas e 4 cruzamentos em 4 novos eixos verdes e 4 praças”*
- **2- Pollino** (Hungria): *“Sinalização multifuncional de orientação que proporciona habitat para polinizadores urbanos”*
- **3 – Cuidado ecológico para idosos, natureza e bem estar** (Bélgica): *“Aprimorando o cuidado com idosos por meio de atividades na natureza, conscientização e educação em uma comunidade verde”*
- **4 – Vielwald** (Alemanha): *“Quando estudantes de design criam uma floresta circular para seu bairro em Colônia”*.

Categoria: Recuperando o senso de pertencimento

- **5 - HausWirtschaft** (Áustria): *“Trabalhar e viver a preços acessíveis como cooperativa”*.
- **6 – Pátio Comunitário de Kopli** (Estônia): *“o Pátio Kopli revitaliza um raro espaço público no terreno de um antigo centro comunitário abandonado”*.
- **7 – O Centro Juvenil OPENS** (Sérvia): *“O Centro Juvenil OPENS é um projeto dinâmico e sustentável de regeneração urbana que transformou a fábrica Petar Drapšin em Novi Sad em um vibrante polo cultural para jovens”*.
- **8 – NomANDia** (Romênia): *“NomANDia não é apenas um projeto de reabilitação de edifícios históricos, mas um espaço aberto, acessível e flexível dedicado à aprendizagem através do brincar e da experimentação para todas as idades”*.

Categoria: Priorizando os lugares e as pessoas que mais precisam

- **9 – Promprylad** (Ucrânia): *“Promprylad é um centro de inovação instalado nas dependências de uma antiga fábrica, que opera na interseção de quatro áreas-chave do desenvolvimento regional: a nova economia e o urbanismo, a arte contemporânea e a educação”.*
- **10 – O Projeto Tavros** (Grécia): *“O Projeto Tavros consiste na requalificação energética de um edifício multifamiliar em Tavros, Atenas”.*
- **11 – Espaços (não) saudáveis** (Eslovênia): *“Cocriando espaços de saúde ao ar livre”*
- **12 – Lunik CoLab** (Eslováquia): *“O Luník CoLab é uma série de oficinas práticas que capacitam a comunidade cigana de Luník IX a transformar o espaço exterior partilhado”.*

Categoria: Moldando um ecossistema industrial circula e apoiando o pensamento do ciclo de vida

- **13 - HempForma** (Lituânia): *“O projeto transforma cânhamo cultivado localmente em painéis acústicos ecológicos, oferecendo uma alternativa com zero desperdício e redução de CO₂ em comparação com os materiais convencionais”*
- **14 – UN-SKIN** (Itália): *“Combinando micélio e celulose bacteriana para um novo biomaterial no design de produtos.”*
- **15 – Moda lenta e Inteligente** (Bósnia e Herzegovina): *“Moda lenta com etiquetas NFC inteligentes: projetando um futuro sustentável e transparente”*
- **16 – 3,14BAN: Reciclagem criativa de banners publicitários** (Ucrânia): *“Transformando banners publicitários usados em produtos sustentáveis e funcionais”.*

Categoria: Prêmio Habitação Acessível

- **17 – Utopia, um novo modelo de vida coletiva** (França): *“Refere-se a uma transformação física do ambiente construído (investimento concreto)”.*

- **18 – Collegium Academicum** (Alemanha): *“O edifício incorpora um sistema construtivo flexível único, permitindo que os residentes reconfigurem os espaços e os adaptem às suas necessidades em constante mudança”.*
- **19 – República** (Holanda): *“Ela redefine a vida urbana sustentável ao integrar moradia, trabalho, esportes, hospitalidade e mobilidade elétrica em um superbloco livre de carros”.*
- **20 – Lugares para morar em Copenhague** (Dinamarca): *“O projeto visa liderar o setor da construção civil, mostrando na prática como repensar os princípios construtivos pode solucionar os desafios globais relacionados ao clima e à saúde”.*

Categoria: Reconectando com a natureza (vencedores pela votação pública)

- **21- A Escola Comestível** (Portugal): *“Ao integrar agricultura vertical, permacultura, agroflorestamento e compostagem, oferece aprendizado lúdico ao ar livre que promove a alfabetização alimentar e a consciência ambiental na comunidade escolar”.*
- **22- Escultura terapêutica** (Itália): *“Por meio da escultura participativa, promove o crescimento pessoal e uma conexão mais profunda com a natureza e a comunidade”.*

Fonte: <https://prizes.new-european-bauhaus.europa.eu/winners-prizes>. Acesso em 19/02/2026

Com base nas descrições citadas, as categorias do prêmio NEB se alinham diretamente com as metas específicas do ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), sendo possível fazer uma relação detalhada entre categorias, projetos e as metas específicas do ODS 11:

1. Reconectando com a natureza

Esta categoria foca na integração de ecossistemas naturais ao ambiente construído.

- **Conexão com a Meta 11.7:** O foco principal desta categoria é proporcionar acesso a espaços verdes. A meta 11.7 exige explicitamente o acesso universal

à "espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes". Projetos como o "Eixos e quadrados Verdes", "Vielwald" e "A Escola Comestível" exemplificam essa criação de áreas verdes urbanas.

- **Conexão com a Meta 11.6:** Ao promover a vegetação nas cidades, como visto no projeto "Pollino" ou "Republica", esta categoria contribui para reduzir o impacto ambiental negativo das cidades, melhorando a qualidade do ar, conforme estipulado na meta.

2. Recuperando o sentimento de pertencimento

Esta categoria celebra a diversidade cultural e o espírito comunitário.

- **Conexão com a Meta 11.3:** Projetos como o "Pátio Comunitário de Kopli" e "die HausWirtschaft" promovem a convivência e a gestão comunitária. Isso se conecta diretamente à meta de aumentar a urbanização inclusiva e as capacidades para o "planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos".
- **Conexão com a Meta 11.4:** Ao revitalizar locais que fomentam a identidade local, como o "NomANDia", a categoria apoia o esforço de "proteger e salvar o patrimônio cultural".

3. Priorizando os lugares e as pessoas que mais precisam

Esta categoria foca na regeneração de áreas negligenciadas e no apoio a populações vulneráveis.

- **Conexão com a Meta 11.1 e 11.2:** Esta categoria busca atender áreas carentes e grupos vulneráveis. Projetos como o "Lunik CoLab" e "O Projeto Tavros" trabalham em contextos que se alinham à meta de garantir serviços básicos e urbanizar áreas precárias, além de dar atenção especial a pessoas em situação de vulnerabilidade.
- **Conexão com a Meta 11.5:** Ao focar na resiliência de comunidades vulneráveis, como implícito no projeto "Promprylad" na Ucrânia, a categoria dialoga com a proteção de pobres e pessoas vulneráveis em situações de desastre ou crise.

4. Moldando um ecossistema industrial circular e apoiando o pensamento do ciclo de vida

O foco aqui é a sustentabilidade dos materiais, redução de resíduos e reuso.

- **Conexão com a Meta 11.6:** Projetos como “3,14BAN: *Reciclagem criativa de banners publicitários*” e “*Moda lenta e inteligente*” lidam diretamente com a gestão de resíduos e a redução do impacto ambiental das cidades através da economia circular.
- **Conexão com a Meta 11.c:** A utilização de materiais sustentáveis e naturais, como visto no projeto “*HempForma*” e “*Lugares para morar em Copenhagen*”, cumpre a meta de apoiar “*construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais*”.

5. Habitação Acessível

Esta é uma categoria especial focada em soluções de moradia.

- **Conexão Direta com a Meta 11.1:** O projeto vencedor “*UTOPIA, um novo modelo de vida coletiva*” aborda diretamente o núcleo da meta 11.1: “*garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível*”. Esta categoria é a resposta mais literal do prêmio à crise habitacional citada no ODS 11.

Pelo exposto, é possível perceber uma relação entre as metas específicas do ODS 11 e os projetos premiados, restando evidente como o Novo Bauhaus Europeu atua como um motor para a implementação do local do Pacto Ecológico Europeu.

Ademais, é possível detalhar como os projetos premiados também se alinham aos pilares de outros ODS. Vejamos:

Consumo e Produção Responsáveis e Ação Climática (Relacionado aos ODS 12 e 13)

Os projetos demonstram inovação no uso de materiais e eficiência energética:

- **Biomateriais e Reciclagem:** O projeto “*UN_SKIN*” (Itália) explora biomateriais como alternativa ao couro, enquanto o “*Pátio comunitário de Kopli*” (Estónia) utiliza materiais de construção reciclados.

- **Eficiência Energética:** O “*Projeto Tavros*” (Grécia) foca em reformas energéticas para tornar edifícios mais eficientes e saudáveis.

- **Sustentabilidade Industrial:** A “*HempForma*” (Lituânia) revive a produção tradicional de cânhamo para criar painéis sustentáveis.

Trabalho Decente, Inovação e Infraestrutura (Relacionado aos ODS 8 e 9)

A transformação de infraestruturas antigas em polos de inovação social é um destaque:

- **Reutilização Adaptativa:** O projeto “*Promprylad*” (Ucrânia) transforma uma antiga fábrica num centro de inovação e investimento social.

- **Espaços Híbridos:** A cooperativa “*HausWirtschaft*” (Áustria) combina habitação com espaços de trabalho partilhados, promovendo a economia local e o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Vida Terrestre e Biodiversidade (Relacionado ao ODS 15)

A integração da natureza no ambiente urbano é contemplada por projetos como o “*Pollino*” (Hungria), que transforma sinalização urbana em habitats para polinizadores, protegendo a biodiversidade local.

Portanto, pela análise dos 22 projetos premiados no ano de 2025, e das categorias envolvidas na premiação, é possível concluir que o Novo Bauhaus Europeu (NEB) ajuda a implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), ao transformar metas globais abstratas em projetos arquitetônicos, comunitários e de design inovadores.

VII - A experiência do Novo Bauhaus em Portugal

Neste capítulo, a título de aprofundamento prático no tema, será demonstrado como a experiência do Novo Bauhaus, em Portugal, tem auxiliado no desempenho para cumprir as metas do ODS 11, contribuindo para o aprimoramento de práticas sustentáveis. Ademais, haverá uma análise crítica das consequências socioeconómicas da reabilitação urbana e da criação de espaços verdes, quando desacompanhadas de salvaguardas sociais.

Destaca-se que Portugal não se encontra no topo dos países mais populosos e ricos da União Europeia, haja vista que sua população representa aproximadamente 2,1% da população total da UE, e o seu PIB per capita em torno de 30 800 EUR, situa-se abaixo da média da UE (38 100 EUR), representando apenas 1,6 % do PIB total da UE⁹⁷. Contudo, embora receba um financiamento mais reduzido, por ser calculado de forma equitativa a importância da economia do país, o fato é que pertencer à UE permite o financiamento de projetos que seriam inviáveis caso fossem patrocinados isoladamente, como por exemplo o Novo Bauhaus, o que condiz com o fato de 91% dos portugueses concordarem que o país se beneficiou da adesão à UE⁹⁸.

Assim, embora Portugal seja o décimo país mais populoso da UE, e seu PIB ocupe a posição de 16º no ranking econômico do bloco, dentre os 27 Estados-membros⁹⁹, o recorte da pesquisa em Portugal se justifica porque lá a efetivação do Novo Bauhaus Europeu tem sido marcada por um dinamismo surpreendente, demonstrando uma influência que transcende os indicadores puramente financeiros, e se tornando um dos protagonistas desta iniciativa da Comissão Europeia.

⁹⁷

https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/sdg_10_10_custom_12528861/bookmark/table?lang=en&bookmarkId=3b840ba1-9c24-41f2-88d6-ccea828df7ff&c=1723109406180. Acesso em 22/12/2025.

⁹⁸ https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/portugal-celebra-40-anos-na-uniao-europeia-2026-01-01_pt. Acesso em 05/12/2026.

⁹⁹

https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00001_custom_18442717/bookmark/table?lang=en&bookmarkId=a810724b-b496-4cce-a995-0bcaaf22aacd&c=1760620084000. Acesso em 22/12/2025.

Isso porque o NEB não é um projeto tradicional para obras públicas, mas sim um catalisador de capital criativo, pois, ao contrário do cimento e do aço, que têm custos fixos e elevados, a criatividade é um recurso que se expande quando utilizado, e a força do Novo Bauhaus reside justamente na substituição do excesso de capital pelo excesso de criatividade.

Neste paradigma de “*Low-Tech, High-Desing*” é que Portugal se encontra em um dos maiores ganhadores dos Prémios NEB, com projetos como: Escola Comestível (Vencedor 2025)¹⁰⁰, que venceu a votação do público, ao transformar escolas em ecossistemas vivos centrados na alimentação, na ecologia e no consumo responsável; The “*Water Guardians: Healing Communities, Healing Landscapes*” (Vencedor 2025)¹⁰¹, que se destacou no âmbito da Iniciativa ao Estímulo aos Pequenos Municípios; Hydroscape Lisbon (2º Lugar 2024)¹⁰², que explora a resiliência climática na zona ribeirinha de Lisboa, propondo parques urbanos e sistemas de tratamento de água que celebram a ligação da cidade com o Rio Tejo; Urban_MYCOskin (Vencedor 2024)¹⁰³, que se trata de uma proposta muito inovadora de bio-arquitetura para o Martim Moniz (Lisboa), que utiliza o micélio (organismo de fungos) e a impressão 3D para criar paragens de autocarro sustentáveis e biodegradáveis; o projeto Ciência em Comunidades Migrantes, com sede em Braga, venceu na categoria Campeões da Educação (Vencedor 2023), enquanto um projeto que promove oficinas de ciência unindo cientistas e crianças imigrantes do mesmo país de origem.

No mesmo sentido, em 2022, foram distinguidos dois projetos, o “*Faial Island Arts Bank*” (Horta, Açores) e a “*Network of Villages for the Future*” (Pampilhosa da Serra), e em 2021 a Plataforma de sustentabilidade AYR, desenvolvida em Matosinhos, foi premiada na categoria “*Produtos e estilo de vida*”.

¹⁰⁰ <https://prizes.new-european-bauhaus.europa.eu/application/33487?etrans=pt>. Acesso em 22/12/2025.

¹⁰¹ <https://prizes.new-european-bauhaus.europa.eu/>. Acesso em 22/12/2025.

¹⁰² https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/dois-projetos-portugueses-ganham-premios-novo-bauhaus-europeu-2024-04-15_pt. Acesso em 22/12/2025.

¹⁰³ https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/dois-projetos-portugueses-ganham-premios-novo-bauhaus-europeu-2024-04-15_pt. Acesso em 22/12/2025.

Nota-se que os projetos portugueses distinguidos pelos Prémios Novo Bauhaus Europeu demonstram uma convergência direta com as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 (ODS 11) da ONU.

Abaixo, detalha-se como as iniciativas do Novo Bauhaus em Portugal se alinham às metas específicas deste objetivo:

1. Proteção do Património e Resiliência a Desastres (Metas 11.4 e 11.5): O projeto Water Guardians: Healing Communities, Healing Landscapes, desenvolvido em Arganil, é um exemplo claro de proteção do património cultural e natural. Ao recuperar lavadouros tradicionais como espaços coletivos, a iniciativa preserva a memória histórica e restabelece funções sociais. Simultaneamente, contribui para a meta 11.5 ao criar refúgios húmidos que protegem contra incêndios florestais em regiões montanhosas, aumentando a resiliência das comunidades perante catástrofes. No mesmo sentido, o projeto Hydroscape Lisbon foca-se na resiliência climática da zona ribeirinha, utilizando sistemas de tratamento de água para fortalecer a ligação da cidade com o rio.

2. Urbanização Inclusiva e Espaços Públicos Verdes (Metas 11.3 e 11.7): A meta de proporcionar acesso a espaços públicos seguros e verdes é visível no projeto Escolas Comestíveis, que transforma recintos escolares em ecossistemas vivos. Ao integrar agricultura vertical, o projeto promove o consumo responsável através da aprendizagem ao ar livre. Já o Urban_MYCOskin, em Lisboa, propõe uma abordagem de bio-arquitetura para a Praça do Martim Moniz, utilizando micélio e impressão 3D para criar infraestruturas urbanas (paragens de autocarro) sustentáveis e biodegradáveis, alinhando-se à gestão sustentável de espaços urbanos.

3. Inclusão Social e Desenvolvimento Regional (Metas 11.3 e 11.a): A dimensão da inclusão social, central ao ODS 11 e ao Novo Bauhaus, é evidenciada por projetos como:

- Ciência em Comunidades Migrantes (Braga): Promove a integração de crianças imigrantes através da educação científica.
- Rede de Aldeias para o Futuro (Pampilhosa da Serra): Foca-se no desenvolvimento e na inclusão social em regiões transfronteiriças, reforçando as relações entre áreas rurais e urbanas.

- Faial Island Arts Bank (Açores): Recupera um edifício público para servir como um centro cultural participativo, valorizando a cultura insular e conectando a comunidade local.

4. Gestão de Resíduos e Eficiência de Recursos (Meta 11.6): A redução do impacto ambiental negativo nas cidades é abordada pelo projeto Replay, que estabeleceu uma rede de recolha e reciclagem de brinquedos em fim de vida. Esta iniciativa promove a economia circular e a sensibilização para a gestão de plásticos, contribuindo para cidades mais limpas e conscientes do seu consumo de recursos.

Pelo exposto, percebe-se que o destaque do Novo Bauhaus Europeu em Portugal não resulta de uma exceção, mas de uma convergência estrutural entre os princípios do NEB e a lógica do “*low tech, high design*”. Essa convergência permite responder de forma eficaz aos desafios da sustentabilidade contemporânea, sem recorrer a soluções tecnológicas complexas ou excludentes.

Ao evidenciar que é possível alcançar alta qualidade estética, impacto social e desempenho ambiental com meios simples, a experiência portuguesa contribui para reposicionar o Novo Bauhaus Europeu como um verdadeiro projeto cultural e político de transformação do espaço habitado europeu.

No entanto, não obstante o êxito do NEB em Portugal, vale discorrer que ao promover a revitalização urbana sob o signo da beleza e da sustentabilidade, o NEB corre o risco de se tornar um catalisador para a gentrificação verde. Este fenômeno ocorre quando melhorias ambientais em bairros negligenciados elevam o valor imobiliário a ponto de expulsar a população original de baixa renda.

Segundo Glass, a gentrificação, enquanto gênero, consiste na substituição de população urbana em uma área determinada, tradicionalmente ocupada por uma classe social mais baixa e que passa a ser ocupada por moradores de classes mais elevadas, levando a exclusão da população original¹⁰⁴,.

¹⁰⁴ GLASS, R. London: aspects of change. Londres, Centre for Urban Studies/MacGibbon e Kee. 1964

Por sua vez, a gentrificação verde, enquanto espécie, segundo Dooling, é o deslocamento ou exclusão da população residente em decorrência da criação de amenidades ambientais ou proximidade a locais ecologicamente privilegiados¹⁰⁵.

É possível concluir que a gentrificação verde não é um acidente, mas um subproduto de políticas urbanas que priorizam o capital ambiental sem proteção social. No âmbito do NEB, isso pode se manifestar através de uma valorização seletiva de Parques e edifícios energeticamente eficientes que atraem classes de maior poder aquisitivo, da exclusão simbólica de projetos de design "belos" que não ressoam com a identidade cultural dos moradores locais, fazendo-os sentir-se estranhos em seus próprios bairros e da inflação do custo de vida, com o aumento de aluguéis e impostos.

À respeito de como o fenômeno da gentrificação verde se formou, a doutrina de Direito Urbanístico explica que:

A gentrificação é um fenômeno urbano amplamente estudado que envolve a reestruturação socioespacial de determinadas áreas, geralmente resultando na substituição de populações de baixa renda por grupos de maior poder aquisitivo.

Nos últimos anos, uma nova variante desse processo tem ganhado destaque: a gentrificação verde. Esse conceito refere-se à relação entre projetos ambientais e os processos de valorização imobiliária que levam à exclusão de moradores vulneráveis. Embora as iniciativas sustentáveis sejam fundamentais para mitigar os impactos das mudanças climáticas e promover a qualidade de vida urbana, obser-va-se que algumas dessas intervenções acabam por gerar dinâmicas de segregação social e especulação imobiliária. Exemplos emblemáticos como o High Line Park, em Nova York e o Novo Centro Cívico – EuroGarden Maringá, ilustram como projetos ambientalmente sustentáveis podem, paradoxalmente, impulsionar a desi-gualdade urbana ao tornarem-se motores de transformação econômica e espacial.¹⁰⁶

Acerca de gentrificação verde em Portugal, um estudo de caso delimitado foi realizado na área de Braço de Prata/Matinha, na freguesia da Marvila, para reconhecer a existência e a materialização desse tipo contemporâneo de gentrificação em Lisboa, concluindo que após a requalificação e a implementação de melhorias ambientais, a população local, composta por comunidades idosas da classe

¹⁰⁵ DOOLING, S. Ecological Gentrification: a research agenda exploring justice in the city. *International Journal of Urban and Regional Research*. Vol. 33.3, p. 621–639, 2009. (Continua)RBDU20_MIOLO.indd 14609/09/2025 14:34:14

¹⁰⁶ BALISCEI, Marina Miranda; FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. O paradoxo da segregação sustentável: a gentrificação verde como mecanismo de exclusão social. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 11, n. 21, p. 355-368, jul./dez. 2025. DOI: 10.52028/RBDU.v11.i21.ART13.PR Pag. 355-356

trabalhadora que conviveram durante décadas com as indústrias, a poluição e a contaminação do entorno, não conseguiu mais arcar com os custos de moradia na região devido aos altos preços de imóveis verdes e sustentáveis, fruto da gentrificação verde, o que configura uma injustiça ambiental¹⁰⁷.

No mesmo sentido, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), os preços das casas estão subindo vertiginosamente há 10 anos, desde o segundo trimestre de 2015, e em 2025 alcançou números máximos históricos¹⁰⁸.

Também os dados da União Europeia revelam que Portugal tem uma das crises habitacionais mais graves do bloco, sendo que 124,4% é o aumento médio dos preços da habitação em Portugal no período entre 2015 e 2024, segundo a fonte de dados Eurostat acerca do índice de preços de imóveis¹⁰⁹.

Considerando que, neste período, os preços da habitação da UE aumentaram em média 53%, Portugal ficou em terceiro lugar no aumento dos preços de compra e renda de habitações, atrás apenas de Hungria (209,5%) e Lituânia (135%)¹¹⁰.

Neste paradigma de preocupação com a crise da habitação, o relatório do Estado do Ambiente (REA)¹¹¹, que funciona como um balanço detalhado e sistemático da evolução das políticas públicas e do desempenho ecológico de Portugal, focando-se na monitorização de indicadores-chave e no progresso rumo ao desenvolvimento sustentável, defendeu que a habitação deve ser tratada como um direito humano fundamental e não como um ativo financeiro.

Considerando este contexto, resta claro que a sustentabilidade ambiental deve estar atrelada ao enfrentamento do déficit habitacional e da função social do imóvel, razão pela qual são imprescindíveis a adoção de salvaguardas referentes à controle de aluguéis, com a implementação de tetos de preços em áreas alvo de intervenções

¹⁰⁷ BAUMGARTNER, WH Gentrificação Verde em Lisboa (Portugal): Um Estudo sobre a Frente Ribeirinha de Marvila. *Jornal Europeu de Geografia*, [S. l.], v. 2, pág. 108–121, 2025. DOI: 10.48088/ejg.w.bau.16.2.108.121. Disponível em: <https://www.eurogeojournal.eu/index.php/egj/article/view/790>. Acesso em: 25 jan. 2026.

¹⁰⁸Inquérito à Avaliação Bancária na Habitação. Disponível em [file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/25IABH_Outubro2025%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/25IABH_Outubro2025%20(1).pdf)

¹⁰⁹ UNIÃO EUROPEIA. Eurostat. **House price index (2015 = 100) - annual data [prc_hpi_a]**. [Luxemburgo]: Eurostat, 2026. Disponível em:

https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/prc_hpi_a/default/table?lang=en. Acesso em: 19 fev. 2026.

¹¹⁰ <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20241014STO24542/a-crise-habitacional-na-europa-principais-factos-e-aco-es-da-ue-infografias>. Acesso em 25/01/2026

¹¹¹ https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/rea/rea2025_202512.pdf

do NEB, reserva de uma porcentagem significativa para habitação a preços acessíveis e adoção de políticas que assegurem que moradores deslocados por reformas de eficiência energética possam retornar aos seus lares sem custos proibitivos.

Neste sentido, leciona Daniel Gaio:

A necessidade de respostas políticas no enfrentamento ao déficit habitacional e de funcionalização imobiliária deve estar calcada no interesse público, tendo como norte a institucionalização de comunidades sustentáveis. Neste sentido, o Direito aliado à crítica da lógica especulativa e de apropriação do espaço, constitui um caminho possível para se avançar na pauta da urbanização adequada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Para tanto, a transdisciplinariedade, para além da interdisciplinariedade, lhe é inerente, buscando-se alternativas a nível de Estado para o desenvolvimento social, econômico e ambiental com vistas à dignidade humana e erradicação da marginalidade¹¹².

Dentre as possíveis salvaguardas possíveis para enfrentar a gentrificação verde, a fiscalidade verde também se apresenta, à medida que o fisco pode atuar desincentivando a especulação e financiando a permanência.

À respeito da fiscalidade verde, a doutrina de Direito Urbanístico explica que:

As preocupações com os impactos ambientais têm crescido ao longo dos anos ao redor do mundo. Diante da intensificação da discussão sobre quais medidas devem ser elaboradas para a contenção, reparação e prevenção da degradação ecológica, surgiram planos, projetos e tratados mundiais que demonstram o esforço global em minimizar esses impactos e garantir um planeta saudável às gerações futuras, assim como elevar o padrão de vida das pessoas na atualidade. Dentre as alternativas auxiliaadoras, está em destaque a fiscalidade verde, que oferece, através dos tributos ambientais e incentivos fiscais ecológicos, a oportunidade de transformar as ações da sociedade de maneira a incentivar práticas amigáveis.¹¹³

Como fundamento jurídico para adoção destas salvaguardas, deve se lembrar que desde 2021, o Parlamento Europeu já adotou uma resolução onde apela aos

¹¹² Gaio, Daniel. “ADAPTAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES MEDIANTE MORADIA SOCIAL EM VAZIOS URBANOS.” Revista Direito.UNB , 2023.Pag. 166.

¹¹³ SILVA, Laís Ferreira da; SILVA, Kelly Ohana Santos; AZEVEDO, Tânia Cristina. Tributação ecológica municipal: um estudo de cidades portuguesas e espanholas. Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU, Belo Horizonte, ano 8, n. 14, p. 125-146, jan./jun. 2022. Pag. 131

países da UE que reconheçam a habitação adequada como um direito humano fundamental, com preços acessíveis para todos (2019/2187 (INI)¹¹⁴.

Ante o exposto, embora o Novo Bauhaus Europeu ofereça uma visão inspiradora para o futuro das cidades, sua execução não pode ignorar as dinâmicas de mercado. Sem salvaguardas robustas, a beleza proposta pelo NEB corre o risco de ser um privilégio de poucos, resultando em cidades mais verdes, porém mais segregadas. A sustentabilidade só é real se for socialmente justa.

Considerações Finais

Em busca de promover o desenvolvimento sustentável e ser uma liderança na agenda ambiental global, a União Europeia, o maior bloco político e econômico do mundo, estabelece metas claras para enfrentar as mudanças climáticas, proteger a biodiversidade e promover uma economia sustentável e, conseqüentemente, dentro deste paradigma, fomentar o objetivo de promover o desenvolvimento de cidades sustentáveis.

Diante do exposto, no recorte espacial e institucional da União Europeia, a partir da análise da iniciativa do “*Novo Bauhaus*”, que desenvolve um movimento criativo e interdisciplinar que liga o Pacto Ecológico Europeu à vida quotidiana dos cidadãos da União Europeia, restou demonstrado o quanto as melhorias nas condições de vida das pessoas nas cidades são capazes de impulsionar e humanizar a transição ecológica, gerar mais oportunidades para as futuras e presentes gerações e impulsionar o cumprimento dos objetivos climáticos regulados na Lei Europeia do Clima.

Ademais, foi possível observar o quanto o Novo Bauhaus em Portugal tem sido apresentado como um catalisador de inovação urbanística e social, tendo em vista o reconhecimento internacional nos Prémios NBE, que enfatizam reconexões com a natureza e materiais sustentáveis.

Contudo, em um análise atenta, é possível observar que a habitação não tem sido um foco devidamente contemplado nos projetos do NBE em Portugal, o que se

¹¹⁴ file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/2019_2187(INI).pdf

mostra algo a ser melhorado, haja vista o fenômeno da gentrificação verde no país, caracterizado pelo crescimento acelerado dos preços de habitação e arrendamento, que demanda uma série de salvaguardas para a busca pelo desenvolvimento sustentável não gere exclusão social.

O problema do custo da habitação em Portugal exemplifica uma falha do NEB, uma vez que a ênfase na beleza e na boa arquitetura para todos pode, paradoxalmente, funcionar como elemento de legitimação de projetos que priorizam valores simbólicos e de mercado como cidades mais atraentes, e o urbanismo de referência, em detrimento de medidas estruturais de justiça social, tais como controle de rendas, habitação pública robusta ou políticas fiscais específicas.

Isso leva a crer que o êxito do futuro do NEB, e conseqüente expansão para além das iniciativas da União Europeia, na lógica do *“Efeito Bruxelas”*, que exporta padrões regulatórios globalmente, deve passar por um crescimento orgânico, nos quais os habitantes não são apenas destinatários finais de projetos, mas agentes ativos, para que suas ideias seja reinterpretadas localmente, apropriadas por comunidades e técnicos, em vez de serem replicadas mecanicamente.

Referências

- ABBOTT, K. W.; SNIDAL, D. Hard and Soft Law in International Governance. **International Organization**, v. 54, n. 3, p. 421-456, 2000.
- ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Mitos e fatos sobre mudanças climáticas e deslocamento humano**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2024/05/10/mitos-e-fatos-sobre-mudancas-climaticas-e-deslocamento-humano/>. Acesso em: 02 jul. 2024.
- ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Mudanças climáticas**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mudancas-climaticas/>. Acesso em: 02 jul. 2024.
- ALVAREZ, Guineverre; KLASMAN, Raissa Tayná. Velhos temas, novos olhares: interfaces entre gentrificação e mudança do clima. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU)**, Belo Horizonte, v. 11, n. 20, p. 133–156, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1081>. Acesso em: 25 jan. 2026.
- BALISCEI, Marina Miranda; FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. O paradoxo da segregação sustentável: a gentrificação verde como mecanismo de exclusão social. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU)**, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 355-368, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1025>. Acesso em: 17 fev. 2026.
- BANDEIRA, Miguel Sopas de Melo. **A Carta de Leipzig: a cidade sustentável e a sustentabilidade da ideia treze anos depois**. Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, 2020.
- BAUMGARTNER, W. H. Gentrificação Verde em Lisboa (Portugal): Um Estudo sobre a Frente Ribeirinha de Marvila. **Jornal Europeu de Geografia**, [S. l.], v. 2, p. 108–121, 2025. Disponível em: <https://www.eurogeojournal.eu/index.php/egj/article/view/790>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BERGAMASCHINE MATA DIZ, J.; DE OLIVEIRA, M. L.; SOUZA COSTA, B. A justiça socioambiental historicamente possível: a atribuição de um sentido hermenêutico-concretizador. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 123, p. 353-385, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 17 fev. 2026.

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. **Agenda 2030 e os ODS ao seu alcance**. Brasília: Presidência da República, 2024.

CARTA DE LEIPZIG. **The New Leipzig Charter**: The transformative power of cities for the common good. Disponível em: https://www.andusbrasil.org.br/images/CDR_new_leipzig_charter_pt.pdf. Acesso em: 02 ago. 2025.

CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **O Big Push Ambiental no Brasil**: investimentos coordenados para um estilo de desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/44506-o-big-push-ambiental-brasil-investimentos-coordenados-estilo-desenvolvimento>. Acesso em: 04 dez. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. **Ação climática da UE e o Pacto Ecológico Europeu**. Disponível em: https://climate.ec.europa.eu/eu-action/european-climate-law_pt. Acesso em: 02 dez. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. **Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions**: New European Bauhaus. 2021. Disponível em: [https://new-european-bauhaus.europa.eu/system/files/2021-09/COM\(2021\)_573_EN_ACT.pdf](https://new-european-bauhaus.europa.eu/system/files/2021-09/COM(2021)_573_EN_ACT.pdf).

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021DC0573>. Acesso em: 02 jul. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Deforestation-free products**. Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en. Acesso em: 23 jan. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **New European Bauhaus**: about the initiative. Disponível em: https://new-european-bauhaus.europa.eu/about/about-initiative_en?prefLang=pt. Acesso em: 09 dez. 2024; 25 jan. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **New European Bauhaus**: new actions and funding. Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/news/2021/09/15-09-2021-new-european-bauhaus-new-actions-and-funding-to-link-sustainability-to-style-and-inclusion. Acesso em: 04 ago. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Novo Bauhaus Europeu**: Comissária Ivanova lança o Festival 2024 e entrega prémios. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_24_1963. Acesso em: 29 out. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **O Pacto Ecológico Europeu (Prioridades 2019-2024)**. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em: 30 jul. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **O Pacto Ecológico Europeu**. COM(2019) 640 final. Bruxelas, 11 dez. 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **Prémios 2025 aos projetos mais sustentáveis, inclusivos e belos no âmbito do Novo Bauhaus Europeu**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/document/print/pt/ip_25_2263/IP_25_2263_PT.pdf.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o quadro para alcançar a neutralidade climática**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020PC0080>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Horizonte Europa**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/horizon-europe/>. Acesso em: 05 jan. 2026.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Pacto Ecológico Europeu**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>. Acesso em: 09 dez. 2024; 25 jan. 2025.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Proposta de Recomendação do Conselho sobre o Novo Bauhaus Europeu – COM(2025) 1027**. Disponível em: https://new-european-bauhaus.europa.eu/document/download/1561035f-1348-4ebf-8463-6798fd6cb828_en?filename=the%202025%20eu%20bioeconomy%20strategy-KH0125224ENN_0.pdf.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia): Judgment of 25 September 1997. **ICJ Reports**, Haia, p. 7-84, 1997. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/case/92>. Acesso em: 16 fev. 2026.

COSTA, Beatriz Souza; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; PEREIRA, Camila de Freitas. O desenvolvimento sustentável e a Amazônia: um estudo sobre a realidade regional e seus impactos no acordo de associação União Europeia e Mercosul. **Veredas do Direito**, [S. l.], v. 2, e3005, 2025. DOI: 10.18623/rvd.v22.n2.3005. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/3005>. Acesso em: 16 fev. 2026.

CUNHA, Guilherme Lopes da; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; MONCADA, Luis Alexander Montero; QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Soft law nas coalizões internacionais: implicações para a política externa e para a participação parlamentar. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 25-54, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/13057>. Acesso em: 14 fev. 2026.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável e sua incorporação pela União Europeia e pelo Brasil. In: DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; GAIO, Daniel (Org.). **Desenvolvimento Sustentável na contemporaneidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

DOOLING, S. Ecological Gentrification: a research agenda exploring justice in the city. **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 33, n. 3, p. 621–639, 2009.

ELKINGTON, John. **Enter the triple bottom line**. Disponível em: <https://www.johnelkington.com/archive/TBL-elkington-chapter.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2025.

EUROPA CRIATIVA. **Novo Bauhaus Europeu: Novas Ações e Financiamento**. Disponível em: <https://europacriativa.eu/noticias/detalhe/956-novo-bauhaus-europeu-novas-accoes-e-financiamento>. Acesso em: 09 dez. 2024.

EUROSTAT. **Household consumption by purpose**. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Household_consumption_by_purpose. Acesso em: 05 jan. 2026.

EUROSTAT. **SDG 10 - Reduced inequalities**. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/sdg_10_10__custom_12528861/bookmark/table?lang=en&bookmarkId=3b840ba1-9c24-41f2-88d6-ccea828df7ff&c=1723109406180. Acesso em: 22 dez. 2025.

FÓRUM DAS CIDADES. **A Nova Carta de Leipzig**. Disponível em: https://www.forumdascidades.pt/sites/default/files/nova_carta_de_leipzig.pdf. Acesso em: 09 dez. 2024.

GAIO, Daniel. Adaptação e compactação sustentável das cidades mediante moradia social em vazios urbanos. **Revista Direito.UnB**, Brasília, 2023.

GAIO, Daniel. **O direito à cidade e o seu processo de institucionalização no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Initia Via, 2016.

GLASS, R. **London: aspects of change**. Londres: Centre for Urban Studies/MacGibbon e Kee, 1964.

GUERRA, Amina Welten. **A formação do Direito Internacional por via de soft law: uma visão sistêmica sobre os seus meios de produção**. Belo Horizonte, 2023.

INQUÉRITO À AVALIAÇÃO BANCÁRIA NA HABITAÇÃO. Disponível em: [file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/25IABH_Outubro2025%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/25IABH_Outubro2025%20(1).pdf).

ISCTE-IUL. **50 anos da Conferência de Estocolmo: compromissos ambientais e desafios atuais**. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/25932/1/conferenceObject_hdl25932.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

JEREISSATI, Lucas Campos. A Nova Agenda Urbana em face das diretrizes de política urbana do Estatuto da Cidade. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU)**, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, p. 113–142, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/390>. Acesso em: 22 jan. 2026.

JORNAL DA USP. **Professores da USP analisam os 100 anos da Bauhaus**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/professores-da-usp-analisam-os-100-anos-da-bauhaus/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

LOUREIRO, M. M.; DE GREGORI, I. C. S. Como construir cidades sustentáveis? **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, p. 458–469, 2013.

MARCO DE SENDAI. **Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030**. Disponível em:

https://www.unisdr.org/files/43291_63575sendaiframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf.

MATA, Antônio Lucas da; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Transição justa e desenvolvimento sustentável na União Europeia: o plano de investimento do Pacto Ecológico e o ODS 7. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 15, n. 3, e264, set./dez. 2024.

MATA DIZ, Jamile B. **Do Caos à (Des)ordem**: a integração regional sob a ótica da complexidade, entre tensões supranacionais e desafios sustentáveis. Belo Horizonte, 2025.

MATA DIZ, Jamile B.; COBUCCI, Vinicius; DEL POZO, Carlos Francisco Molina. A incidência de normas europeias no Brasil: a extraterritorialidade a partir do regulamento europeu contra o desmatamento e a repressão penal ao desmatamento de florestas em terras públicas. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 22, n. 41, p. 238-271, set./dez. 2024. Disponível em: <file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/5636-Texto%20do%20Artigo-23586-22395-10-20250114.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026.

MATA DIZ, Jamile B.; GAIO, Daniel (Org.). **Desenvolvimento sustentável na contemporaneidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

MATA DIZ, Jamile B.; GOMES CALDAS, Roberto Correia da Silva; BRAGA, Sérgio Pereira (Org.). **Globalização, desenvolvimento sustentável e efetividade da justiça**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

MATA DIZ, Jamile B.; GOULART, Rayelle C. C. **A aplicação do princípio da integração ambiental nas políticas setoriais europeias**.

MOLINA DEL POZO, Carlos Francisco (Dir.); CARRERO, Jorge Antonio Jiménez (Coord.). **Hacia la creación de un nuevo orden internacional pos-pandemia**: el rol de los distintos procesos de integración en Europa y en América Latina. Madrid: Dykinson, 2021.

NASSER, Salem Hikmat. **Soft law: um estudo sobre as normas e as fontes do Direito Internacional**. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Acesso em: 14 fev. 2026.

NEB LAB. **Sustainable and Inclusive Neighbourhoods**. Disponível em: https://new-european-bauhaus.europa.eu/inspiring-projects-and-ideas/neb-lab-sustainable-and-inclusive-neighbourhoods_en. Acesso em: 02 jul. 2025.

NEW EUROPEAN BAUHAUS. **Guide to Municipalities**. Disponível em: https://prizes.new-european-bauhaus.europa.eu/sites/default/files/2025-01/Guide%20to%20Municipalities_PT.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

NEW EUROPEAN BAUHAUS. **NEB Facility Roadmap**. Disponível em: <https://new-european-bauhaus.europa.eu/system/files/2025-03/NEB%20Facility%20Roadmap.pdf>.

NEW EUROPEAN BAUHAUS. **New European Bauhaus Facility**. Disponível em: https://new-european-bauhaus.europa.eu/funding/new-european-bauhaus-facility_en. Acesso em: 03 jan. 2026.

NEW EUROPEAN BAUHAUS. **Prizes 2025**. Disponível em: <https://eurocid.mne.gov.pt/premios/premios-novo-bauhaus-europeu-2025>. Acesso em: 04 ago. 2025; 23 dez. 2025.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do soft law na construção do direito internacional ambiental. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Florianópolis. **Anais...** Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/10/2012_10_6265_6289.pdf.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **17 Goals to Transform Our World**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 29 jul. 2025; 22 dez. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 23 dez. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência de Estocolmo 1972**. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/stockholm1972>. Acesso em: 30 jul. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 30 jul. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Dia do Habitat promove cidades verdes como saídas para crise climática**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150289-dia-do-habitat-promove-cidades-verdes-como-sa%C3%ADdas-para-crise-clim%C3%A1tica>. Acesso em: 22 dez. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-mil%C3%AAnio>. Acesso em: 23 dez. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em: 18 jul. 2025; 02 dez. 2024.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Sustainable Development Goals Report 2025**. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>.

ONU-HABITAT. **População mundial será 68% urbana até 2050**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/188520-onu-habitat-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-ser%C3%A1-68-urbana-at%C3%A9-2050>. Acesso em: 23 dez. 2025.

ONU-HABITAT. **Urbanização Sustentável**. Disponível em: <https://unhabitat.org/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ONU-HABITAT. **World Cities Report 2024**. Disponível em: https://unhabitat.org/sites/default/files/2024/11/wcr2024_-_full_report.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda Habitat e Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos**. Istambul: ONU, 1996. Disponível em: <https://unhabitat.org/sites/default/files/2014/07/The-Habitat-Agenda-Istanbul-Declaration-on-Human-Settlements-20061.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos**. Vancouver: ONU, 1976. Disponível em: <https://unhabitat.org/the-vancouver-declaration-on-human-settlements-from-the-report-of-habitat-united-nations-conference-on-human-settlements-vancouver-canada-31-may-to-11-june-1976>. Acesso em: 17 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana**. Tradução de ONU-Habitat. Quito: ONU, 2016. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

PARLAMENTO EUROPEU. **A crise habitacional na Europa**: principais factos e ações da UE (Infografias). Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20241014STO24542/a-crise->

habitacional-na-europa-principais-factos-e-aco-es-da-ue-infografias. Acesso em: 25 jan. 2026.

PARLAMENTO EUROPEU. **Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de setembro de 2022, sobre o Novo Bauhaus Europeu (2021/2255(INI))**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0319_PT.pdf. Acesso em: 04 ago. 2025.

PARLAMENTO EUROPEU. **Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de janeiro de 2021, sobre o acesso a uma habitação digna e os preços acessíveis para todos (2019/2187(INI))**. Disponível em: [file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/2019_2187\(INI\).pdf](file:///C:/Users/Luiza%20Reis/Downloads/2019_2187(INI).pdf).

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**: subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Brasília: PNUD, 2015.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Declaração do Milênio**. Disponível em: https://files.acquia.undp.org/public/migration/br/undp-br-declaracao_do_milenio.pdf. Acesso em: 23 dez. 2025.

PORTUGAL. Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro. Lei de Bases da Habitação. **Diário da República**, Lisboa, n.º 168/2019, Série I, 2019. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/83-2019-124392055>. Acesso em: 17 fev. 2026.

PORTUGAL. Representação da Comissão Europeia em Portugal. **Dois projetos portugueses ganham prémios Novo Bauhaus Europeu**. Disponível em: https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/dois-projetos-portugueses-ganham-premios-novo-bauhaus-europeu-2024-04-15_pt. Acesso em: 22 dez. 2025.

PORTUGAL. Representação da Comissão Europeia em Portugal. **Portugal celebra 40 anos na União Europeia**. Disponível em: https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/portugal-celebra-40-anos-na-uniao-europeia-2026-01-01_pt. Acesso em: 05 dez. 2026.

RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE (REA) 2025. Disponível em: https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/rea/rea2025_202512.pdf.

- ROGERS, R. **Cidades para um pequeno planeta**. Barcelona: Gustavo Gili, 2001.
- ROSADO-GARCÍA, M. J.; KUBUS, R.; ARGÜELLES-BUSTILLO, R.; GARCÍA-GARCÍA, M. J. A New European Bauhaus for a Culture of Transversality and Sustainability. **Sustainability**, v. 13, 11844, 2021.
- SACHS, J. D. **A Era do Desenvolvimento Sustentável**. Kindle ed. Lisboa: Conjuntura Actual Editora, 2017.
- SILVA, Laís Ferreira da; SILVA, Kelly Ohana Santos; AZEVEDO, Tânia Cristina. Tributação ecológica municipal: um estudo de cidades portuguesas e espanholas. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, ano 8, n. 14, p. 125-146, jan./jun. 2022.
- UNIÃO EUROPEIA. **A Renovation Wave for Europe**. Disponível em: https://energy.ec.europa.eu/topics/energy-efficiency/energy-performance-buildings/renovation-wave_en. Acesso em: 05 jan. 2026.
- UNIÃO EUROPEIA. **Culture and Creativity**. Disponível em: <https://culture.ec.europa.eu/pt-pt/node/1181>. Acesso em: 02 dez. 2024.
- UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas, L 153, 18 jun. 2010. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0031>. Acesso em: 16 fev. 2026.
- UNIÃO EUROPEIA. **Instituições e órgãos da UE**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies_pt. Acesso em: 27 dez. 2025.
- UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2021/1119 (Lei Europeia do Clima)**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119>. Acesso em: 02 dez. 2024.
- UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2021/695**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/fPT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0695>.
- UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0783>.
- UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023R1115>.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado de Lisboa: que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa, 13 de dezembro de 2007. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas, n. C 306, 17 dez. 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Maastricht**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992M/TXT>.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12012E/TXT:pt:PDF>.

URBAN INITIATIVE. **New European Bauhaus Topic First Call**. Disponível em: https://www.urban-initiative.eu/new-european-bauhaus-topic-first-call?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 03 jan. 2026.

VALE, L.; CAMPANELLA, T. **The Resilient City: How Modern Cities Recover from Disaster**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

WEISS, Edith Brown. In fairness to future generations and sustainable development. **American University International Law Review**, Washington, DC, v. 8, n. 1, p. 19-26, 1992.

ZABALA INNOVATION. **New European Bauhaus**. Disponível em: <https://www.zabala.pt/noticias/new-european-bauhaus/>. Acesso em: 19 dez. 2025.